



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 176
22 SET 2011**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e devida execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA:**

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL:**

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 031/2011 - CORREIÇÃO GERAL

O CORREGEDOR GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 26, inciso IV da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer nº 030/11 – CORREIÇÃO GERAL, de 13 de setembro 2011.

RESOLVE:

1. Conhecer e não dar provimento ao Recurso Hierárquico interposto pelo CB PM RG 28.720 ANTÔNIO RENILSON DA SILVA LELES do BPOP, mantendo a Decisão Administrativa, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 112, de 17 de junho de 2010, a qual aplicou a punição disciplinar de 11 (onze) dias de prisão, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer supramencionado. Tome conhecimento e providências o Comando do BPOP, no sentido de dar ciência ao policial militar e executar o cumprimento da sanção, de tudo remetendo cópia à Corregedoria Geral, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo;

2. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS, juntamente com o Parecer Nº 030/11 – Correição Geral, e arquivá-los no Cartório da Corregedoria da CorCPR-VI. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de setembro de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 032/2011- CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer nº 031/11 – Correição Geral, de 19 de setembro de 2011.

RESOLVE:

1. Conhecer e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo SD PM RG 24431 MARCO ANTÔNIO MARQUES AZEVEDO do 2º BPM, e dessa forma **RATIFICAR** a Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina de Portaria nº 009/2009 - CorCPC, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 062 de 31 de março de 2011, a qual aplicou a punição disciplinar de Exclusão a bem da disciplina, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer supramencionado. Tome conhecimento e providências o Comando do 2º BPM no sentido de dar ciência ao policial militar e executar o cumprimento da punição, de tudo

ADITAMENTO AO BG Nº 176 – 22 SET 2011

remetendo cópia à CorCPC, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo;

2. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

3. Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da CorGeral. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de setembro de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 067/11 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 12874 HÉLIO DE CARVALHO BARBAS do BPOP.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Em face ao constante no Of. Nº 0494/2008/OUV/SSP e anexo, matéria jornalística do jornal “O Liberal”, do dia 10/08/06, que no dia 09/08/06, por volta das 11:00h, policiais militares após trocaram tiros com um homem identificado apenas como “Quico”, foi atingido e vindo a falecer;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 05 de Setembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 068/11 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 17867 FRANCISCO JOSÉ CASTRO DE SOUZA do GRAER.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Em face ao disposto no Of. Nº 111/2011/OUV/SSP/PA, cópia do jornal Diário do Pará de 23 JAN 10, acostado a esta portaria;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 13 de Agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 070/11 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG SANDRO DE SOUZA DIAS do 10º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

ADITAMENTO AO BG Nº 176 – 22 SET 2011

FATO: Em face ao disposto no Of. Nº 1350/2010/OUV/SSP/PA, cópia do jornal Diário do Pará de 14 OUT 10, informando o homicídio de PEDRO ALEX FARIAS DA SILVA, acostado a esta portaria;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 13 de Agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 319/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 16665 ODEBI GOMES PEREIRA do 10º BPM

FATO: Face ao disposto no MEM Nº 209/2010-SID/CorGeral, Denuncia de RONALDO GAMA PIMENTA, e anexos, acostados a portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 13 de Agosto de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 320/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 25527 VALTER PEREIRA LOBATO do 1º BPM.

FATO: Face ao disposto no OF Nº 1257/2010/OUV/SSP/PA, sobre fato publicado no jornal “O liberal” de 19.09.10, que teria envolvimento de um policial militar lotado na 1ª Zpol, e anexos, acostados a portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 13 de Agosto de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 321/11 - CorCPC

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 23249 PAULO SERGIO CONCEIÇÃO DA SILVA do 1º BPM.

FATO: Face ao disposto no MEM Nº 138/2010-SID/CORGERAL, OF Nº 266-10-MP-3ª PJDH, e anexos, acostados a portaria

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 13 de Agosto de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 254/11–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que a portaria de Sindicância nº 254/11 – CorCPC, possui o mesmo objeto apurado pela Portaria de SIND Nº 066/10/CORCPC;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância Nº 254/11 – CorCPC, por possuir o mesmo objeto apurado através da SIND de Portaria nº 066/10/CORCPC;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD DE PORTARIA Nº 004/11 – CorCPC.

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina.

Presidente: CAP QOPM RG 16739 JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO.

No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que me delegam competências do Exmº. Sr. Comandante Geral da PMPA para a prática de atos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Considerando finalmente o teor do Ofício nº 001/11-CD, o qual solicita sobrestamento do referido conselho de disciplina em razão de impedimentos administrativos exposto pelo presidente.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria Nº 004/11-CorCPC, no período de 12 de Julho de 2011 até o dia 14 de Julho de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 02 de Setembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS Nº 033/11/PADS – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 12170 SILEIDE FRANCO DANTAS

Considerando que a 1º SGT PM RG 12170 SILEIDE FRANCO DANTAS do CPRM é Encarregada do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria acima referenciada e considerando que o Encarregado encontra-se em serviço para os Municípios de Tucumã e Ourilândia do Norte, em apoio a Operação de Fiscalização do DETRAN.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos ao PADS de Portaria nº 033/2011-CorCPC, no período de 10 a 26 de junho de 2011.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 09 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS Nº 036/11/PADS – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

ENCARREGADO: CAP PM LERRY SOARES TEIXEIRA do 20º BPM

Considerando que a CAP PM LERRY SOARES TEIXEIRA do 20º BPM é Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria acima referenciada e considerando que o presidente encontra-se com outros procedimentos em andamento, autorizo o pleito.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos ao PADS de Portaria nº 036/2011-CorCPC, até o dia 06 de outubro de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 09 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 044/11/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17256 PAULO ROBERTO DA SILVA DIAS.

Considerando que o 3º SGT PAULO ROBERTO DA SILVA DIAS do 1º BPM é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que este Encarregado encontra-se aguardando o saque de diárias para seu deslocamento para Diligências junto ao 4º BPM.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 044/2011-CorCPC, no período de 09 de agosto a 05 de setembro de 2011.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 09 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 117/11/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG JEFFERSON JAIRO CAMPOS DOS SANTOS

Considerando que o 2º SGT PM RG JEFFERSON JAIRO CAMPOS DOS SANTOS do 10º BPM é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que o sindicato encontra-se a disposição da JRS até o dia 02 de agosto de 2011.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 117/2011-CorCPC, até do dia 05 de Agosto de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 02 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 159/11/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 17125 JOÃO CARLOS MOTA BEZERRA

Considerando que a 1º SGT PM RG 17125 JOÃO CARLOS MOTA BEZERRA do BPA é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que o Encarregado encontra-se em curso para o Município de Santarém em apoio a IDEFLOR.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 159/2011-CorCPC, até do dia 15 de setembro de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 09 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 176/11/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: ASP OF ÉRIKA DO SOCORRO SILVA DA COSTA

Considerando que a ASP OF ÉRIKA DO SOCORRO SILVA DA COSTA do 20º BPM é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que o sindicato encontra-se em viagem, com retorno previsto para o dia 01/08/2011 e que esta Encarregada está inscrita para participar à Instrução de Nivelamento de Ações de Choque (Feminino).

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 176/2011-CorCPC, até do dia 30 de agosto de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 02 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 188/11/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 3º SGT PM IRIS LUIS DA COSTA SOUZA

Considerando que o 3º SGT PM IRIS LUIS DA COSTA SOUZA do 20º BPM é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que este Encarregado encontram-se de férias.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 188/2011-CorCPC, devendo retornar as suas atividades no dia 20/08/2011.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 15 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICANCIA Nº 199/11/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de SINDICANCIA

ENCARREGADO: 3º SGT PM ROBERTO MACHADO DE OLIVEIRA do 1º BPM

Considerando que o 3º SGT PM ROBERTO MACHADO DE OLIVEIRA do 1º BPM é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que o sindicato encontra-se em gozo de Licença Especial, com retorno previsto para o dia 01 fevereiro de 2012.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos a Sindicância de Portaria nº 199/2011-CorCPC, até do dia 02 de fevereiro de 2012;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 09 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 227/11/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: ASP OF PM RG 35483 ENIO FELIX DE OLIVEIRA

Considerando que a ASP OF PM RG 35483 ENIO FELIX DE OLIVEIRA do Comando de Policiamento da Capital é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que em virtude do sindicato 3º SGT PM RG 17781 WALCIMAR MAGALHÃES DOS SANTOS, encontrar-se de Licença Especial, retorno previsto para o dia 06 setembro 2011.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 227/2011-CorCPC, até do dia 08 de setembro de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 16 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 238/11/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 15237 JOÃO ALEIXO MARTINS

Considerando que o 2º SGT PM RG 15237 JOÃO ALEIXO MARTINS do 1º BPM é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que o sindicato encontra-se em gozo de Licença Especial no período de 13 de julho de 2011 a 07 janeiro 2012.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 238/2011-CorCPC, até do dia 10 de janeiro de 2012;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 02 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 246/11/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 23962 JOÃO BATISTA MRNEZES DIAS do 1º BPM

Considerando que o 3º SGT PM RG 23962 JOÃO BATISTA MRNEZES DIAS do 1º BPM é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que o sindicado encontra-se no plano de férias no dia 05 de setembro e retorno no dia 05 de outubro de 2011.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 246/2011-CorCPC, até do dia 06 de outubro de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 09 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 251/11/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 10696 ANTÔNIO CARLOS DA SILVA TEIXEIRA

Considerando que o 1º SGT PM RG 10696 ANTÔNIO CARLOS DA SILVA TEIXEIRA do Batalhão Tiradentes é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que em virtude de quatro dos sindicatos encontrarem-se em gozo de férias para o dia 02 de outubro de 2011.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 251/2011-CorCPC, até do dia 04 de outubro de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 16 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 292/11/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 12503 PEDRO PAULO GALDINO SILVA.

Considerando que o 3º SGT PEDRO PAULO GALDINO SILVA do 20º BPM é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que o sincado encontram-se de férias, devendo retornar as suas atividades no dia 31/08/2011.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 292/2011-CorCPC, até o dia 05 de setembro de 2011.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 09 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 295/11/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 25552 GERSON LUIS ARACATI VELOSO

Considerando que a 3º SGT PM RG 25552 GERSON LUIS ARACATI VELOSO do 10º BPM é Encarregada da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que o sindicato encontra-se em período de férias com retorno previsto para o dia 05 setembro 2011.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 295/2011-CorCPC, até do dia 15 de setembro de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 09 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 013/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 24032 MILTON SÉRGIO CARVALHO FAGUNDES DE SOUZA do 10º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pela nacional Cleide Cunha do Nascimento, de que, em tese, no dia 24 de novembro de 2010, por volta das 08h30min, teria sido vítima de abuso de autoridade e agressão física praticada por um policial militar.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo CB PM RG 15508 CLÁUDIO RILDO SOARES DO NASCIMENTO do 10º BPM, face ao comportamento da nacional Cleide Cunha do Nascimento, que não atendeu as requisições para prestar declarações nos presentes autos, prejudicando assim, o procedimento investigatório;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 06 de setembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 037/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 14711 JOSÉ DO SOCORRO SOARES SERRÃO, do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pela nacional Rosivani Alencar da Luz de que, em tese, foi vítima de agressões física perpetrada por um policial Militar, que também agrediu o adolescente C.A.S.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem

indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo CB PM RG 9772 ATAÍDE PEREIRA BRAGANÇA do 1º BPM, contra Rosivani Alencar da Luz e o adolescente C.A.S em 28 de dezembro de 2008.

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 16 de setembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 043/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 19392 SAMUEL SEABRA SOA SANTOS do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pela nacional Gilvana Ferreira da Cruz, de que, em tese, foi vítima de agressões físicas perpetrada por policial militar.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo CB PM RG 24495 CLAUDIR ALVES FÉ DA CRUZ do 1º BPM, contra Gilvana Ferreira da Cruz;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª vias dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie à AJG.

Belém-PA, 16 de setembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 074/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o CAP QOPM RG 26315 ARLINDO DE ASSIS FÉLIX JÚNIOR do 10º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional José da Costa Borges, de que, em tese, nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2010, por volta das 01h15m e 22h25m, respectivamente, foi vítima de abuso de autoridade e agressão física, praticados por policiais militares;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte de nenhum policial, haja vista, a ausência de provas testemunhais, materiais e/ou periciais que pudessem comprovar os fatos ora apurados, além da completa desistência do denunciante em prosseguir com a apuração;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 16 de setembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 108/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 23178 CARLOS HENRIQUE CARVALHO LIMA do 10º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo Sr. Carlos César dos Santos, de que, em tese, no dia 25 de fevereiro de 2011, por volta das 22h20m, juntamente com o Sr. Raimundo Paulino Guedes, foram vítimas de agressões físicas praticadas por policiais militares;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte de nenhum policial, haja vista, a ausência de provas testemunhais, materiais e/ou periciais que pudessem comprovar os fatos ora apurados;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 16 de setembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 111/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 2º SGT PM RG 19022 OSVALDO MORAES DE MELO do 10º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pela nacional Francineide Freitas Miranda, de que, em tese, no dia 11 de junho de 2010, por volta das 03h, teve violado seu domicílio e sofrido outras arbitrariedades praticadas por policiais militares.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo CB PM RG 24640 SÉRGIO SOARES DA SILVA e CB PM RG 14899 JOSÉ MARIA TAVARES JÚNIOR do 10º BPM, em virtude de se constatar que a nacional Francineide Freitas Miranda informou endereço inexistente no BOPM, que originou o presente procedimento, não sendo, portanto localizada, o que resultou em prejuízos na apuração;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 14 de setembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 116/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 20642 JANILSON SILVA DOS SANTOS do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Willkson Alves Costa, de que, em tese, no dia 01 de janeiro de 2011, por volta das 03h30min, teria sido agredido fisicamente por um Policial Militar.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou a encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo SD PM RG 37029 ELDER CARLOS ROSÁRIO DE CARVALHO do 1º BPM, face à insuficiência de provas trazidas à colação;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 06 de setembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 122/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada a 3º SGT PM RG 25750 MADALENA NORONHA DE OLIVEIRA do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Roberto Nascimento Ponciano, de que, em tese, no dia 15 de abril de 2009, por volta das 10h00m, um policial militar fardado, juntamente com outras pessoas tomaram de forma arbitrária sua motocicleta de marca Honda Pop 100, placas JVV 0313;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte de nenhum policial, haja vista, a ausência de provas testemunhais, materiais e/ou periciais que pudessem comprovar os fatos ora apurados, além de não ter sido encontrado o denunciante no endereço fornecido;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 16 de setembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 141/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º SGT PM RG 9288 MANOEL MADSON MORAES MARQUES do 1º BPM, com o fito de apurar o contido na matéria jornalística publicada no jornal "O Liberal", de 11 de maio de 2010, a qual versa sobre

uma ocorrência policial, em que o nacional Adriano Pantoja Brau, foi alvejado por disparo de arma de fogo durante sua detenção por policiais militares;

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que há indícios de crime, porém de autoria incerta, estando a ação policial amparada nas excludentes de ilicitude previstas em nosso ordenamento jurídico, todavia, não há que se falar em transgressão da disciplina policial militar por parte de nenhum policial;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos, remeter a 1ª via ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e arquivar a 2ª via no Cartório. Providencie a CorCPC.

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 16 de setembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 147/11/SINDICÂNCIA-CorCPC.

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 18392 MARCO ANTÔNIO LIMA DOS ANJOS do 1º BPM, com o intuito de apurar em que circunstância ocorreram os fatos relatados no dossiê nº 31662, que versa sobre a prática de proteção ilegal a comerciantes dos bairros Sideral e Una com uso indevido de viaturas da Polícia Militar em 24 de abril de 2010;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar a ser imputados aos: 2º SGT PM RG 16354 ANTÔNIO JORGE DA SILVA MARINHO, 3º SGT RG 21712 PM JOSÉ LEVI PIRES, CB PM RG 11415 RAIMUNDO DIAS FERREIRA, CB PM RG 21775 MARINALDO MAIA DE SOUZA e SD PM RG 32791 WENDEL MENDES DE SOUZA todos do 1º BPM/5ª ZPOL, em virtude da insuficiência de provas constantes nos Autos, corroborada pela inexistência de Cartão-programa que defina roteiro e pontos-base para cumprimento pela guarnição motorizada acusada em dossiê.

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 13 de setembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 148/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 9676 JOSÉ AMSTERDAN FERREIRA LOPES do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos

formulados pelo nacional João Carlos Ruy Seco Gemaque, de que, em tese, no dia 21 de maio de 2010, por volta das 22h30m, foi vítima de ameaça por policiais militares;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte de nenhum policial, haja vista, a ausência de provas testemunhais, materiais e/ou periciais que pudessem comprovar os fatos ora apurados, além da completa desistência do denunciante em prosseguir com a apuração;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 16 de setembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 153/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 24109 EMANOEL MONTEIRO DA CONCEIÇÃO do 2º BPM, com o intuito de apurar os relatos formulados pela Senhora Maria Braga da Silva que, em tese, no dia 16 de março de 2011, por volta das 04h00, fora vítima de agressões físicas e ameaças praticadas por policial militar;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base na inexistência de provas contra o acusado, corroborada pelo não comparecimento da testemunha de acusação, que não há indícios de crime, tampouco transgressão da disciplina policial militar a ser imputada ao SD PM RG 36700 TIAGO ALÍPIO PINHEIRO HUFFNER (6ª ZPOL), nos fatos narrados pela Senhora Maria Braga da Silva;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 12 de setembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 157/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 11462 JOSÉ CARLOS PAIXÃO LIMA do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Diana Maria Peixoto, de que, em tese, no dia 06 de maio de 2010, por volta das 14h00m, sua residência foi invadida e sua filha foi vítima de agressão física praticada por policiais militares;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime e nem de

transgressão da disciplina policial militar por parte de nenhum policial, haja vista, a ausência de provas testemunhais, materiais e/ou periciais que pudessem comprovar os fatos ora apurados;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 16 de setembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 165/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do Comando da Policiamento da Capital, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 11109 ANTÔNIO RODRIGUES MACHADO do 10º BPM, com o fito de apurar o conteúdo da matéria do jornal “O Liberal”, de 25 de maio de 2010 sobre o baleamento do nacional Edir Wanzeler Barbosa, fato ocorrido no dia 24 de maio de 2010, no bairro do Guamá, o qual teria envolvimento de Policiais Militares.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, pela Existência de Crime de Natureza Policial Militar, amparado pelas excludentes de ilicitude em conformidade com o Art. 23, Inc. II, do Código Penal Brasileiro, corroborado pelo Auto de Resistência constante nos Autos à folha 18 (dezoito);

2 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC;

4 – Juntar a presente Solução a 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

5- Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito a AJG.

Belém-PA, 14 de setembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 179/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o ASP OF PM RG 35461 EDER SANTOS ARAUJO do 1º BPM, com o fito de apurar as denúncias formuladas por familiares do nacional Bruno Vitor Lima da Silva, por ocasião de sua prisão no dia 16 de maio de 2008;

RESOLVO:

1 – Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte de nenhum militar estadual, haja vista, a ausência de provas testemunhais, materiais e/ou periciais que pudessem comprovar a denúncia ora apurada, tendo ainda ficado prejudicado o andamento da apuração pela não localização das pessoas que fizeram a denúncia perante a Ouvidoria Pública;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 16 de setembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 187/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada a 3º SGT PM RG 14247 ANA CLÁUDIA GAMA DO ROSÁRIO do 20º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Waldecir do Socorro da Silva Santos, de que, em tese, no dia 29 de janeiro de 2011, por volta das 23h30min, teria sido agredido fisicamente por um Policial Militar.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou a encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo CB PM RG 21616 GILBERTO ROSA DAS CHAGAS do 20º BPM, face à insuficiência de provas trazidas à colação;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 06 de setembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 195/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o ASP OF PM RG 35496 ADEMIR GONÇALVES CORRÊA JÚNIOR do 24º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Ronaldo da Silveira em termo de declarações prestados na Divisão de Crimes Funcionais em 17 de novembro de 2009.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que em razão da renúncia expressa de Ronaldo da Silveira em prosseguir no procedimento apuratório, situação que ensejou prejuízo para constatação da materialidade do delito objeto da presente apuração, bem como, de sua autoria;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª vias dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie à AJG.
Belém-PA, 16 de setembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 196/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 25527 VALTER PEREIRA LOBATO do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pela Srª. Daniele Passinho Fonseca, de que, em tese, no dia 25 de maio de 2011, foi vítima de invasão de domicílio pelo SD PM RG 25339 ROMERO GUEDES LIMA;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte de nenhum militar estadual, haja vista, a ausência de provas testemunhais, materiais e/ou periciais que pudessem comprovar a denúncia ora apurada, além da total desistência da denunciante em prosseguir com a apuração

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 16 de setembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 200/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada a ASP OF PM RG 35509 ZARYFF SAID DE LIMA do 2º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pela CAP QOAPM R/R RG 11120 ANTÔNIA IRNACLEY SANTOS ALMEIDA do CIP, de que, em tese, em maio de 2008, o SUB TEN PM RG 13928 BERNADINO LOURENÇO DE SOUZA GUERREIRO do 1º BPM, contraiu dívida com a referida denunciante e não quitou pagamento até a presente data;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime por parte do SUB TEN PM RG 13928 BERNADINO LOURENÇO DE SOUZA GUERREIRO do 1º BPM;

2 – Concordar com a conclusão da Encarregada da Sindicância de que há indícios de transgressão da disciplina policial militar a ser apurada, do SUB TEN PM RG 13928 BERNADINO LOURENÇO DE SOUZA GUERREIRO do 1º BPM, por até a presente data ainda ter dívida pendente com a denunciante;

3 – Instaurar o competente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do SUB TEN PM RG 13928 BERNADINO LOURENÇO DE SOUZA GUERREIRO do 1º BPM, haja vista, a conduta descrita no item anterior. Providencie a CorCPC;

4 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório e disponibilizar uma via para o Encarregado do PADS. Providencie a CorCPC;

5 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 16 de setembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 208/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 10541 CARLOS ALBERTO DO COUTO MARQUES do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo Sr. Antônio Sérgio Viana Souza, de que, em tese, no dia 15 de fevereiro de 2011, foi vítima de insultos e abuso de autoridade por parte de policiais militares;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte de nenhum militar estadual, haja vista, a ausência de provas testemunhais, materiais e/ou periciais que pudessem comprovar a denúncia ora apurada;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 16 de setembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 215/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 2º SGT PM RG 14763 SALIMAR GAIA DE MELO do 2º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Carlos Alberto Freitas de Souza, de que, em tese, no mês de outubro de 2010, foi ameaçado, agredido fisicamente e extorquido por um policial militar.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo CB PM RG 24914 LUIZ FERNANDO DIAS DA COSTA do 2º BPM, face ao comportamento do nacional Carlos Alberto Freitas de Souza, que declarou expressamente não ter mais interesse em prosseguir na presente apuração, prejudicando assim, o procedimento investigatório;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 06 de setembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 221/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do Comando da Policiamento da Capital, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o ASP OF PM RG 35481 CEZAR RODRIGUES MONTEIRO JÚNIOR do 20º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo MAJ PM RG 18108 CLAUDIO ROBERTO GUIMARÃES MATIAS na Parte nº 01/11, de 28 de março de 2011.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que há indícios de crime, bem como indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo CB PM RG 21449 EDILSON LAURINDO PRATA CRUZ, que desacatou seu superior hierárquico MAJ PM RG 18108 CLAUDIO ROBERTO GUIMARÃES MATIAS, durante abordagem policial ocorrida em 26 de março de 2011, por volta de 2h50min, na Av Júlio César, quando o Oficial Superior transitava em seu veículo marca Fiat, modelo siena, placa JVL 3476;

2 – Instaurar processo administrativo disciplinar simplificado em desfavor do CB PM RG 21449 EDILSON LAURINDO PRATA CRUZ do 1º BPM. Providencie a CorCPC;

3 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC;

4 – Juntar a presente Solução a 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

5- Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito a AJG.
Belém-PA, 16 de setembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 224/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada a 3º SGT PM RG 25996 GESSILEIA BARBOSA TAVARES do 20º BPM, com o intuito de apurar os relatos constantes no BOPM Nº 473/11, Denúncia de VERA LÚCIA SANTANA DOS SANTOS.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos Autos, pela inexistência de indícios de crime, tampouco de transgressão da disciplina policial militar a ser imputados ao CB PM RG 19979 MARCO ANTÔNIO ROCHA DE OLIVEIRA, haja vista, a ausência de provas que pudessem comprovar a veracidade dos fatos, corroborada pela expressa vontade da denunciante em não prosseguir com a apuração;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 14 de setembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 225/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregada o 3º SGT PM RG 26011 IRIS CONCEIÇÃO MACHADO BEJAMIM do 20º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Roberto Célio de Lima Brito, de que, em tese, no dia 14 de junho de 2011, por volta das 10h30min, teria sofrido abuso de autoridade praticado por um policial militar.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada por Policiais Militares, face ao comportamento do nacional Roberto Célio de Lima Brito, que não atendeu as requisições para prestar declarações nos presentes autos, prejudicando assim, o procedimento investigatório;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 06 de setembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 230/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 22141 EDNALDO JORGE BRITO FONSECA do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Salomão Bragança dos Santos, de que, em tese, no dia 05 de outubro de 2010, foi vítima de agressão e abuso de autoridade praticada por policiais militares;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído a nenhum militar estadual, haja vista, a ausência de provas testemunhais, materiais e/ou periciais que pudessem comprovar os fatos ora apurados;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 16 de setembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 234/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 22141 EDNALDO JORGE BRITO FONSECA do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pela nacional Paula Maria da Conceição Amaral, de que, em tese, no dia 25 de dezembro de 2010, seu filho, Renan Amaral Gama, foi vítima de agressão praticada por policial militar;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída a quem quer que seja, haja vista, a ausência de provas testemunhais, materiais e/ou periciais que pudessem comprovar os fatos

ora apurados, corroborado ainda pela não localização da denunciante em virtude de mudança de endereço e cidade;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 16 de setembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 243/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 13555 CARLOS ALBERTO ALCANTARA VINENTE do 1º BPM, com o intuito de apurar os relatos constantes no BOPM nº 827/2010, tendo como denunciante a Sr.ª ANTÔNIA COSTA FERREIRA, sobre suposto abuso de autoridade por parte de policiais militares;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos Autos, pela inexistência de indícios de crime assim como de transgressão da disciplina policial militar a ser imputados ao CB PM RG 22949 RONALDO ATAÍDE DOS SANTOS, haja vista, a ausência de provas que pudessem comprovar a veracidade dos fatos, conclusão esta corroborada pela expressa vontade da denunciante em não prosseguir com a apuração;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 14 de setembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 250/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 19392 SAMUEL SEABRA DOS SANTOS do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Osvaldo de Jesus Souza, de que, em tese, no dia 17 de abril de 2011, por volta das 17h30m, foi vítima de agressão verbal, invasão de domicílio, ameaça e danos materiais, todos praticados por policiais militares;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído a nenhum militar estadual, haja vista, a ausência de provas testemunhais, materiais e/ou periciais que pudessem comprovar os fatos ora apurados, corroborado ainda pela completa desistência do denunciante em prosseguir com a apuração;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 16 de setembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 257/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 17278 MARCELO GERALDO DA SILVA do 10º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Adilson Favacho de Sousa, de que, em tese, no dia 25 de junho de 2011, por volta das 14h, foi insultado moralmente por um policial militar, bem como, sua esposa foi ameaçada arma de fogo, pelo mesmo policial.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo CB PM RG 20336 SANDRO LOURENÇO MESQUITA do 10º BPM, em virtude de se constatar que o nacional Adilson Favacho de Sousa encontra-se em local incerto e não sabido, o que resultou em prejuízos para apuração;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 14 de setembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 259/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 9111 JOSÉ UBIRATAN DE OLIVEIRA MELO do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pela nacional Josineite Moraes Pinheiro, de que, em tese, foi vítima de ameaças perpetradas por um policial Militar.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo CB PM RG 28433 JEFFERSON VIEIRA DA SILVA do 1º BPM, contra Josineite Moraes Pinheiro em 20 de junho de 2011, por volta de 10h30min.

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 16 de setembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 278/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 14163 SANDRO PORTAL do 10º BPM, com o fito de apurar os relatos descritos no Relatório do Serviço do Oficial Corregedor CAP PM RG 21761 WALBER MARCOS COSTA DE QUEIROZ, serviço do dia 20 de julho de 2011.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo CB PM RG 13036 CÉLIO NEGRÃO GOMES e SD PM RG 36662 VICENTE RABELO FERREIRA JÚNIOR ambos do 10º BPM, por ocasião da entrega do aparelho celular marca Nokia, modelo N70, nº de série 358246/03/03/031955/9, no dia 19/07/2011, na Seccional da Sacramento, conforme Auto de Apresentação e Apreensão de Objeto nº 240/2011.000251-8;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 14 de setembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 293/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 12836 JÚLIO SÉRGIO DA SILVA RIBEIRO do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pela nacional Michelle Cristine Góes da Silva, de que, em tese, no dia 26 de junho de 2011, por volta das 04h30m, foi vítima de agressão numa festa localizada na Alameda São João, bairro da Sacramento, por parte do SD PM RG 36324 RAUL COSTA AZEVEDO do 1º BPM;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que há indícios de crime do SD PM RG 36324 RAUL COSTA AZEVEDO do 1º BPM;

2 – Concordar com a conclusão que chego o Encarregado de que há nos autos indícios de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao SD PM RG 36324 RAUL COSTA AZEVEDO do 1º BPM, haja vista, ter agredido uma pessoa sem motivos justificáveis, conforme comprovação testemunhal e pericial;

3 – Instaurar o competente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do SD PM RG 36324 RAUL COSTA AZEVEDO do 1º BPM, conforme descrito no item anterior;

4 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos, remeter a 1ª via ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e arquivar a 2ª via no Cartório. Providencie a CorCPC.

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.Belém-PA, 16 de setembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA Nº 082/11/PADS/CorCME

ENCARREGADO: 3º SGT PM REGINALDO CORREA CHAVES do GRAER;

ACUSADO: CB PM RG 22941 JOSIAS PINTO DE SOUSA da CCS/QCG;

OFENDIDO: Administração Pública;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 08 de setembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente CorCME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO CD Nº 006/08/CorCME.

O Corregedor Geral da PMPA, em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 11, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que o CAP QOPM RG 8117 ANA CRISTINA SOUZA MACHADO, do CG, foi nomeada Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 006/2008-CD/CorCME, no entanto a referida Oficial encontra-se impossibilitada de instruir do citado processo, devido encontrar-se frequentando o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais–CAO/11, bem como passou à disposição da Assembléia Legislativa do Estado do Pará-ALEPA;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a MAJ QOPM RG 18344 ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES do CG/CORREG em substituição a CAP QOPM RG 8117 ANA CRISTINA SOUZA MACHADO do CG, para a função de Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 006/2008-CD/CorCME, delegando-lhes para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 123 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Ficam notificados o Presidente substituto, os demais membros do Conselho de Disciplina e o acusado sobre as disposições desta Portaria;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de setembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 034/2010 – CorCME.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 12207 CLÁUDIO FERNANDES DE FREITAS da CIOE.

INTERESSADOS: 3º SGT PM RG 24140 JOSÉ ROBERTO ASSUNÇÃO DOS SANTOS, CB PM RG 24893 ANTÔNIO CARLOS MENDES DE SOUZA e SD PM RG 32922 ÁTILA SOUSA DA SILVA todos da CIPFLU e o SD PM RG 32796 MILTON CÉZAR DA SILVA do BPOT.

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS uma vez que o conjunto probatório mostra-se suficiente para se imputar transgressão da disciplina policial militar atribuída aos 3º SGT PM RG 24140 JOSÉ ROBERTO ASSUNÇÃO DOS SANTOS, CB PM RG 24893 ANTÔNIO CARLOS MENDES DE SOUZA, SD PM RG 32922 ÁTILA SOUSA DA SILVA e o SD PM RG 32796 MILTON CÉZAR DA SILVA, por terem trabalhado mal na esfera de suas atribuições, pois durante a passagem de serviço de auxiliar da reserva de armamento da CIPFLU, não realizaram a devida e cautelosa conferência do material bélico, conforme normas gerais de ação da Unidade, contribuindo desta forma para o extravio dos painéis balísticos frontal nº 857506 e dorsal nº 8466906;

2. Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza "GRAVE", visto que incide no previstos nos incisos V, VI e VII, do § 2º do art. 31.

3. Quanto ao 3º SGT PM RG 24140 JOSÉ ROBERTO ASSUNÇÃO DOS SANTOS, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, já que não há registros de sanções disciplinares nos seus assentamentos, e sim, três referencias elogiosas; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que o disciplinado afirma que realizava a conferência da carga de coletes balístico, porém, somente através da quantidade sem verificar o real conteúdo do material; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, visto que o Disciplinado não observou o devido dever de cuidado e zelo com o patrimônio público; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois, com seus atos causou prejuízo material à Administração;

4. Quanto ao CB PM RG 24893 ANTÔNIO CARLOS MENDES DE SOUZA, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, já que não há registros de sanções disciplinares nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que trabalhou mal na esfera de suas atribuições, o que contribuiu para o extravio dos coletes balísticos; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, visto que o Disciplinado não observou o devido dever de cuidado e zelo com o patrimônio público; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois, com seus atos causou prejuízo material à Administração;

5. Quanto ao SD PM RG 32922 ÁTILA SOUSA DA SILVA, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, já que não há registros de sanções disciplinares nos seus assentamentos; as

causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que trabalhou mal na esfera de suas atribuições, o que contribuiu para o extravio dos coletes balísticos; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, visto que o Disciplinado não observou o devido dever de cuidado e zelo com o patrimônio público; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois, com seus atos causou prejuízo material à Administração;

6. Quanto ao SD PM RG 32796 MILTON CÉZAR DA SILVA, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, já que não há registros de sanções disciplinares nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que trabalhou mal na esfera de suas atribuições, o que contribuiu para o extravio dos coletes balísticos; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, visto que o Disciplinado não observou o devido dever de cuidado e zelo com o patrimônio público; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois, com seus atos causou prejuízo material à Administração;

7. **Sancionar** o 3º SGT PM RG 24140 JOSÉ ROBERTO ASSUNÇÃO DOS SANTOS da CIPFLU, pelo fato descrito no item 1 da presente Decisão Administrativa, incorrendo nas transgressões previstas nos incisos LVIII e CVIII do art. 37 c/c os incisos VII e XXVIII do art. 18, com circunstâncias atenuantes prevista nos incisos I e II do art. 35 e sem circunstâncias agravantes do art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. Fica **PRESO POR 11 (ONZE) DIAS**, ingressa no comportamento “BOM”;

8. **Sancionar** o CB PM RG 24893 ANTÔNIO CARLOS MENDES DE SOUZA da CIPFLU, pelo fato descrito no item 1 da presente Decisão Administrativa, incorrendo nas transgressões previstas nos incisos LVIII e CVIII do art. 37 c/c os incisos VII e XXVIII do art. 18, com circunstâncias atenuantes prevista no inciso I do art. 35 e sem circunstâncias agravantes do art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. Fica **PRESO POR 11 (ONZE) DIAS**, ingressa no comportamento “BOM”;

9. Sancionar o SD PM RG 32922 ÁTILA SOUSA DA SILVA da CIPFLU, pelo fato descrito no item 1 da presente Decisão Administrativa, incorrendo nas transgressões previstas nos incisos LVIII e CVIII do art. 37 c/c os incisos VII e XXVIII do art. 18, com circunstâncias atenuantes prevista no inciso I do art. 35 e sem circunstâncias agravantes do art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. Fica **PRESO POR 11 (ONZE) DIAS**, permanece no comportamento “BOM”;

10. **Sancionar** o SD PM RG 32796 MILTON CÉZAR DA SILVA do BPOT, pelo fato descrito no item 1 da presente Decisão Administrativa, incorrendo nas transgressões previstas nos incisos LVIII e CVIII do art. 37 c/c os incisos VII e XXVIII do art. 18, com circunstâncias atenuantes prevista no inciso I do art. 35 e sem circunstâncias agravantes do art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. Fica **PRESO POR 11 (ONZE) DIAS**, permanece no comportamento “BOM”;

11. Providencie o Comandante da CIPFLU, quanto aos itens 7, 8 e 9, e ao Comandante do BPOT, quanto ao item 10, intimar os Disciplinados da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), bem como, informar à Corregedoria-Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar. Caso não haja local adequado, poderá

aplicar o que dispõe o § 2º do art. 42 c/c art. 43, remetendo a este Órgão Correicional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado;

12. Solicitar a publicação desta Decisão em Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

13. Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

14. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém - PA, 15 de setembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 035/2011 – CorCME

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS, de Portaria nº 035/2011-PADS – CorCME, de 15 de abril de 2011.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 18663 ELEILSON LIMA PINHEIRO da CIOE.

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 25671 SÍLVIA MARIA DE SOUZA MACHADO, CB PM RG 18864 JOÃO MARCOS PEREIRA DE MATOS, SD PM RG 33069 ALAN CARNEIRO VALENTE todos do BPOT e SD PM 33298 ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR do CMS à disposição da Odontoclínica/PMPA.

DEFENSORES: ELEVILSON SILVA BERNARDES OAB/PA Nº 14.605, CÁSSIO ANDRÉ CORREA PEREIRA OAB/PA Nº 16.199

ASSUNTO: Homologação do PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Presidente do PADS uma vez que nos fatos apurados ficou evidenciado através do conjunto probatório a existência de transgressão da disciplina policial militar, a ser imputada aos 3º SGT PM RG 25671 SILVIA MARIA DE SOUZA MACHADO, CB PM RG 18864 JOÃO MARCOS PEREIRA DE MATOS, SD PM RG 33069 ALAN CARNEIRO VALENTE todos do BPOT e o SD PM 33298 ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR do CMS à disposição da Odontoclínica, por terem no dia 14 de março de 2010, por volta das 21h30min, na rua Brasília, município de Marituba, realizado busca no veículo onde estava a Srª ANA VILMA NOGUEIRA, juntamente com seu companheiro e seus filhos, sem que houvesse motivos e fundamentos necessários para este ato, inclusive com o uso de palavras de baixo calão e spray de pimenta em desfavor da Srª ANA VILMA NOGUEIRA, ocasião em que haviam os menores C.M.N.S e K.K.N.S às proximidades e foram atingidos pelo produto químico. Incidindo na transgressão prevista nos incisos I, II, X, XIV, XV, XXIV e CXLVIII do art. 37; além de terem infringido também os incisos III, VII, IX, XI, XVIII, XX, XXIII, XXVIII, XXXVI e XXXIX do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 – (CEDPM);

2. Em relação ao CB PM RG 18864 JOÃO MARCOS PEREIRA DE MATOS visando o critério da dosimetria para a aplicação da punição disciplinar e com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, art. 31, § 2º, incisos I, II, III, V e VI c/c art. 50, a transgressão

é de natureza GRAVE. Quanto ao julgamento da transgressão, após detalhada análise e, com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois não há registro de punição disciplinar em suas alterações e ainda registra 08(oito) elogios em seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois o disciplinado não apresentou motivos e fundamentos necessários à abordagem no veículo e o uso do produto químico na ofendida; a natureza dos fatos ou os atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, visto que poderia ter evitado a abordagem desnecessária e consequentemente transtornos à Administração Pública; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois causou transtornos ao andamento do serviço e a prática da transgressão poderá ensejar condutas negativas no seio da tropa.

3. Quanto ao 3º SGT PM RG 25617 SILVIA MARIA DE SOUZA MACHADO visando o critério da dosimetria para a aplicação da punição disciplinar e com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, art. 31, § 2º, incisos I, II, III, V e VI c/c art. 50, a transgressão é de natureza GRAVE e após detalhada análise e, com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes da transgressora lhes são favoráveis, pois não há registro de punição disciplinar em suas alterações e ainda registra 05(cinco) elogios em seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois a disciplinada não apresentou motivos e fundamentos necessários à abordagem no veículo e o uso do produto químico durante a busca pessoal na ofendida; a natureza dos fatos ou os atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, visto que poderia ter evitado a abordagem desnecessária, o emprego do uso do produto químico durante a ação policial e consequentemente transtornos à Administração Pública; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois causou transtornos ao andamento do serviço e a prática da transgressão poderá ensejar condutas negativas no seio da tropa.

4. Com relação ao SD PM RG 33069 ALAN CARNEIRO VALENTE, visando o critério da dosimetria para a aplicação da punição disciplinar e com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, art. 31, § 2º, incisos I, II, III, V e VI c/c art. 50, a transgressão é de natureza GRAVE e após detalhada análise e, com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois não há registro de punição disciplinar em suas alterações; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois o disciplinado não apresentou motivos e fundamentos necessários à abordagem no veículo e o uso do produto químico durante a busca pessoal na ofendida; a natureza dos fatos ou os atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, visto que poderia ter evitado a abordagem desnecessária, e consequentemente transtornos à Administração Pública; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois causou transtornos ao andamento do serviço e a prática da transgressão poderá ensejar condutas negativas no seio da tropa.

5. Quanto ao SD PM RG 33298 ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR, visando o critério da dosimetria para a aplicação da punição disciplinar e com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, art. 31, § 2º, incisos I, II, III, V e VI c/c art. 50, a transgressão é de natureza GRAVE e após detalhada análise e, com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois não há registro de punição disciplinar em suas alterações; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois o disciplinado não apresentou motivos e fundamentos necessários à abordagem no veículo e o uso do produto químico durante a busca pessoal na ofendida; a natureza dos fatos ou os atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, visto que poderia ter

evitado a abordagem desnecessária, o emprego do uso do produto químico durante a ação policial e consequentemente transtornos à Administração Pública; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois causou transtornos ao andamento do serviço e a prática da transgressão poderá ensejar condutas negativas no seio da tropa.

6. **Sancionar** o CB PM RG 18864 JOÃO MARCOS PEREIRA DE MATOS do BPOT, pelo fato descrito no item 1 da presente Decisão Administrativa, incorrendo nas transgressões previstas nos incisos I, II, X, XIV, XV, XXIV e CXLVIII do art. 37; além de ter infringido também os incisos III, VII, IX, XI, XVIII, XX, XXIII, XXVIII, XXXVI e XXXIX do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 – (CEDPM), com circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I e II do art. 35 e circunstâncias agravantes previstas nos incisos V, VI, VII, IX e X do art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. Fica **PRESO POR 11 (ONZE) DIAS**, ingressa no comportamento BOM.

7. **Sancionar** a 3º SGT PM RG 25617 SILVIA MARIA DE SOUZA MACHADO do BPOT, pelo fato descrito no item 1 da presente Decisão Administrativa, incorrendo nas transgressões previstas nos incisos I, II, X, XIV, XV, XXIV e CXLVIII do art. 37; além de ter infringido também os incisos III, VII, IX, XI, XVIII, XX, XXIII, XXVIII, XXXVI e XXXIX do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 – (CEDPM), com circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I e II do art. 35 e circunstâncias agravantes previstas nos incisos V, VI, VII, IX e X do art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. Fica **PRESA POR 11 (ONZE) DIAS**, ingressa no comportamento BOM

8. **Sancionar** o SD PM RG 33069 ALAN CARNEIRO VALENTE do BPOT, pelo fato descrito no item 1 da presente Decisão Administrativa, incorrendo nas transgressões previstas nos incisos I, II, X, XIV, XV, XXIV e CXLVIII do art. 37; além de ter infringido também os incisos III, VII, IX, XI, XVIII, XX, XXIII, XXVIII, XXXVI e XXXIX do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 – (CEDPM), com circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I e II do art. 35 e circunstâncias agravantes previstas nos incisos V, VII, IX e X do art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. Fica **PRESO POR 11 (ONZE) DIAS**, permanece no comportamento BOM.

9. Sancionar o SD PM RG 33298 ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR do CMS à disposição da Odontoclínica, pelo fato descrito no item 1 da presente Decisão Administrativa, incorrendo nas transgressões previstas nos incisos I, II, X, XIV, XV, XXIV e CXLVIII do art. 37; além de ter infringido também os incisos III, VII, IX, XI, XVIII, XX, XXIII, XXVIII, XXXVI e XXXIX do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 – (CEDPM), com circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I e II do art. 35 e circunstâncias agravantes previstas nos incisos V, VII, IX e X do art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. Fica **PRESO POR 11 (ONZE) DIAS**, permanece no comportamento BOM.

10. Providencie o Comandante do BPOT, quanto aos itens 6, 7 e 8 e ao Comandante da CCS/CG quanto ao item 9, intimando os Disciplinados acerca da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM), bem como, informar à Corregedoria-Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar. Caso não haja local adequado, poderá aplicar o que dispõe o § 2º do art. 42 c/c art. 43, remetendo a este Órgão Correicional cópia do documento de ciência desta publicação pelos Disciplinados;

11. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

12. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão administrativa. Providencie a CorCME.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém-PA, 15 de setembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL PM
Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 007/2011-SUBST., DE 05.MAI.11, DA CorCME

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder, por intermédio do 1º TEN PM RG 13781 ADAILSON DOS SANTOS LEAL do CG, através da Portaria nº 007/2011 – CorCME, de 05 de maio de 2011, que teve por escopo apurar os fatos constantes do Of. Nº 005/11-SUBCMDO e seus anexos;

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM, de Portaria nº 007/2011 – CorCME/SUBST., de 05 de maio de 2011, que sugere o encerramento do presente procedimento, haja vista que o mesmo fato já foi devidamente apurado pelo Comando do BPA, através do IPM de Portaria 001/10-BPA (fls. 26), tendo sido inclusive solucionado por aquele Comando (fls. 27/28); não se fazendo necessária a continuação desta instrução.

2 – **SOLICITAR** à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 - **JUNTAR** a presente homologação aos autos do IPM. Providencie a CorCME;

4 - **REMETER** a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a CorCME;

5 - **ARQUIVAR** a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Belém-PA, 19 de setembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 016/2011, DE 02.MAI.11, DA CorCME

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder, por intermédio do CAP QOPM RG 30338 REINALDO DE FREITAS BOREM da APM, através da Portaria nº 016/2011 – CorCME, de 02 de maio de 2011, que teve por escopo apurar os fatos constantes do MEM. Nº 020/11-CME/2ªSEÇÃO e seus anexos;

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** em parte com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM, de Portaria nº 016/2011 – CorCME, de 02 de maio de 2011, haja vista que nos fatos apurados, vislumbram-se indícios de crime, porém com indicativos de haver ocorrido excludentes de ilicitude; bem como, não se vislumbram indícios de transgressão da disciplina, que possam ser imputados à conduta do CB PM RG 27372 PEDRO JOSIMAR NOGUEIRA DA SILVA do BPOT, por haver no dia 29 de março de 2011, na invasão Portelinha, no Município de Marituba/PA, quando de serviço de patrulheiro/ROTAM, ao dar prosseguimento em ocorrência policial que culminaria na prisão do nacional ARLAN BANDEIRA DAS DORES, conhecido por FOGAL, que era acusado de latrocínio; ao adentrar na residência em que o cidadão infrator estaria homiziado, o policial militar em tela teria sido recebido com disparos de arma de fogo, reagindo, acertando a região torácica de FOGAL, que foi socorrido e conduzido ao Hospital Metropolitano,

vindo posteriormente a óbito; fato devidamente registrado na Delegacia de Marituba, onde foi lavrado o auto de resistência à prisão (fls. 19 a 22).

2 – **SOLICITAR** à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 - **JUNTAR** a presente homologação aos autos do IPM. Providencie a CorCME;

4 - **REMETER** a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a CorCME;

5 - **ARQUIVAR** a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Belém-PA, 19 de setembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 156/10-CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 156/2010–CorCME, de 30.12.2010.

ENCARREGADO(A): 2º SGT PM GEAM CLEDSON NEGRÃO TOBIAS do CIOE.

FATO: apurar os fatos narrados no BOPMs nº 811/10-REGISTRO/CORREG e seus anexos;

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 – **DISCORDAR** da conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 156/2010–CorCME, de 30.12.2010, haja vista que nos fatos apurados se vislumbram indícios de crime comum e de transgressão da disciplina, na conduta do CB PM RG 18762 JOSÉ LIÉRCIO MENEZES PINTO da CCS/QCG, por haver, em tese, no dia 13/12/10, por volta de 09:30h, quando estaria saindo de serviço, em frente a sua residência, agredido com empurrões o Sr. GILVANNE MARTINS SANTANA e ainda teria danificado com chutes o veículo CELTA, de placa HFF 3474, de propriedade da Empresa CRED NEW, fatos presenciados pelo Sr. SIDNEY MALHEIROS MONTEIRO (fls. 14) e comprovado através do Laudo nº 129/10 (fls. 26). Tal ocorrência teria se dado, devido o Sr. GILVANNE, que é funcionário da CRED NEW, ter realizado o corte de energia elétrica da residência do referido policial militar, em razão de uma multa que se estaria pendente, na unidade consumidora; o que teria desagradado o CB PM LIÉRCIO, que acreditava estar com suas obrigações quitadas em relação à Rede CELPA; ensejando, em tese, na conduta transgressora acima descrita. O fato foi registrado pelo Sr. GILVANNE, na Seccional do Jurunas (fls. 04).

2 – **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – **JUNTAR** a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – **INSTAURAR PADS** a fim de apurar quanto à existência, ou não, de transgressão da disciplina na conduta descrita no item 1. Providencie a CorCME;

5 – **ARQUIVAR** os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de setembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 036/11/CorCPE DE 20 SETEMBRO 2011.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 32738 JONILTON OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO da CIPOE;

ACUSADO(S): SD PM RG 33936 ROSIVALDO CARLOS SOUZA da CIPOE;

PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

ORIGEM: Relatório referente a parcelas de carro atrasadas;

Belém PA, 20 de setembro de 2011.

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JUNIOR – TEN CEL QOPM
RG 16272 – Presidente da CorCPE.

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CD Nº 004/11-CorCPRM

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 23127 MARCOS CÉSAR DE OLIVEIRA REBELO do 6º BPM;

INTERROGANTE E RELATOR: 1º TEN QOPM RG 30321 MARLON SILVA
NASCIMENTO do 21º BPM;

ESCRIVÃO: 2º TEN QOPM RG 33509 MÁRIO JOSÉ MARTINS JUNIOR do 21º BPM,

ACUSADO: CB PM RG 21005 LUIZ OTÁVIO MENDES DA SILVA do 21º BPM

FATO: Constante na HOMOLOGAÇÃO de TERMO DE DESERÇÃO lavrado pela MAJ
QOPM RG 18342 CECÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DOS SANTOS do 21º BPM,
datada de 28 de janeiro de 2010.

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de setembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 054/11-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 13781 ADAILSON DOS SANTOS LEAL do CG

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Ofício nº 1373/10-SEC4V, datado de 13 de maio de 2010 e seus anexos,
documento anexo a esta portaria, que relatam prática de fato delituoso cometido pelo SD PM
RG 35026 TOMAZ ARLEN DOS SANTOS FERREIRA do 6º BPM;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém/PA, 06 de setembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 216/11 - CorCPRM

SINDICANTE: ASP OF PM RG 35494 WEBER RICKSON CRUZ DA FONSECA do 21º BPM;
FATO: BOPM nº 648/11- CorGeral, de 23 de agosto de 2011 e anexo, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém, PA, 19 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 217/11 - CorCPRM

SINDICANTE: CAP QOPM RG 27267 ALFEU BULHÕES LEITE da 2ª CIPM;
FATO: DESPACHO da 9ª Seccional Urbana de Mosqueiro e anexo, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém, PA, 19 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 218/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 25600 ALDOBERTO FERREIRA DA SILVA do 6º BPM;
FATO: BOPM nº 661/2011 de 25 de agosto de 2011 e anexo, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém, PA 19 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 219/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 12573 MARIO AUGUSTO DE SOUSA DIAS da CIPRV;
FATO: BOPM nº650/11 de 23 de agosto de 2011 e anexo, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém, PA, 19 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 220/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 17598 RUBERVAL DA SILVA SANTOS do 6º BPM;
FATO: BOPM nº 695/2011 de 05 de setembro de 2011 e anexo, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 19 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 221/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 25003 PAULO FERNANDO SIVEIRA LEAL do 21º BPM;

FATO: BOPM nº 675/2011 de 29 de agosto de 2011 e anexo, acostado a presente

Portaria;;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 19 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 222/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 22059 ELIAS ANTÔNIO RAMOS BARBOSA da CIPRV;

FATO: BOPM nº 694/2011 de 05 de setembro de 2011 e anexo, acostado a presente

Portaria

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 19 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 223/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 23352 CARMEM ROSANA FARIAS MENDES da 2ª CIPM;

FATO: BOPM nº 683/11 de 31 de agosto de 2011, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 19 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 224/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 24552 ANTÔNIO PAIXÃO MARTINS do 21º BPM;

FATO: Of. nº 3095/2011- DPM de 02 de setembro de 2011 e anexo, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 19 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 225/11 - CorCPRM

SINDICANTE: ASP OF PM RG 35503 KHRISTIAN BATISTA CASTRO do 6º BPM;
FATO: Of. Nº 079/11 – 2ªPJCRIM de 31 de maio de 2011 e anexo, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 19 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM

REF.: PORTARIA DE IPM Nº 012/11 – CorCPRM.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 13, inciso VI, da lei complementar nº 053/06, de 07 de Fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 FEV 06, e considerando o Requerimento da Advogada ROSEANE BAGLIOLI DAMMSKI, OAB/PA 7985, ao Sub Comandante Geral da PMPA, bem como, a nomeação do 1º TEN QOPM RG 30325 WANDERLEY COSTA DA SILVA do BPCHOQUE, como encarregado do referido IPM, conforme aditamento ao BG nº 039/11 de 24 FEV 2011;

Considerando que apuração envolve policiais lotados no CPRM, e que o Oficial designado para as investigações encontra-se lotado no BPCHOQUE, conforme Mem nº 022/11-P2/BPCHOQUE.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 1º TEN QOPM RG 30325 WANDERLEY COSTA DA SILVA do BPCHOQUE pelo CAP QOPM RG 24943 MARCOS CLAYTON GERÔNIMO DE SOUZA da CIPRV, o qual fica designado, como Encarregado dos trabalhos referentes ao IPM de Portaria n. 012/11-CORCPRM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM

REF.: PORTARIA DE IPM Nº 015/11 – CorCPRM.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), e Considerando o Mem nº 042/11-P/2, de 29 MAR 11, no qual o Comandante do BPGDA informa que a encarregada do referido procedimento encontra-se de Licença Maternidade, no período de 18 ABR a 14 NOV 11, conforme BG Nº 116/11, de 17/06/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a CAP QOPM RG 24969 ANA PAULA NUNES MOURA DE JESUS do BPGDA pelo 1º TEN QOAPM RG 14830 RAIMUNDO GONÇALVES DA CUNHA JUNIOR da APM, o qual fica designado, como Encarregado dos trabalhos referentes ao IPM de Portaria n. 015/11-CORCPRM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de setembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 026/11 – CorCPRM, de 18 de abril de 2011.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que nos fatos apurados há o envolvimento de policial militar mais antigo que o presidente do processo;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o CB PM RG 27425 ÂNGELO ARMANDO SILVA SIQUEIRA do 25º BPM pelo 2º TEN QOAPM RG 12988 ABEL LOURENÇO ZEMERO DOS SANTOS do 6º BPM, o qual fica designado, como Presidente dos trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº. 026/11-CORCPRM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 16 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 0141/11 – CorCPRM, de 28 de JULHO DE 2011.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a 3º SGT PM RG 25020 LILIANA DOS SANTOS CARVALHO do 6º BPM pelo 1º SGT PM EDISIO ALVES DA SILVA do 6º BPM, o qual fica designado, como Presidente dos trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº. 0141/11-CORCPRM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG Nº 176 – 22 SET 2011

Art. 2º - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO

REF.: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 001/11-CorCPRM

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e, em face do 3º SGT PM RG 17183 ARIOSTON LUSTOSA PEREIRA, encontra-se no momento impossibilitado de instruir a Sindicância ao norte referenciada.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 3º SGT PM RG 17183 ARIOSTON LUSTOSA PEREIRA do 21º BPM pelo 1º SGT PM RG 23449 JOSÉ RICARDO DE MORAES JÚNIOR do 6º BPM, para, com base no art. 96, da Lei nº. 6.833/06, exercer a função de Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância Disciplinar de Portaria nº 001/11/SIND – CorCPRM, de 11 JAN 11, publicada no ADIT BG 014 de 20 de JAN de 2011.

Art. 2º - Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 05 de Setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO

REF.: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 006/11-CorCPRM

O Corregedor Geral da PMPA no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 11, incisos II e III da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e, em face ao constante no Of. S/Nº, de 21 FEV 2011, no qual é informado que o CAP QOPM RG 20807 ERICK ALEXANDRE MARTINS MIRANDA, passou a disposição da SEGUP a contar do dia 24 JAN 2011, conforme Ofício nº 076-Gab Comando, de 07 FEV 11.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o CAP QOPM RG 20807 ERICK ALEXANDRE MARTINS MIRANDA do CG pelo CAP QOPM RG 29169 MANOEL DO SOCORRO FERREIRA SOARES do CFAP, para, com base no art. 96, da Lei nº. 6.833/06, exercer a função de Encarregado dos trabalhos

ADITAMENTO AO BG Nº 176 – 22 SET 2011

referentes à Sindicância Disciplinar de Portaria nº 006/11/SIND – CorCPRM, de 04 FEV 11, publicada no ADIT BG 029 de 10 de FEV de 2011.

Art. 2º - Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 09 de Setembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO

REF.: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 013/11-CorCPRM

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e, em face ao constante no ofício nº 011/2011-MP/3ªPJCRIM de 04 FEV 2011 no qual constam denúncias contra os Policiais Militares LEONARDO CEZARIO DA SILVA e RONALDO ADRIANO SILVA DA SILVA e CAP PM JOSÉ VALMIR CARDOSO SANTOS, acostados a presente Portaria.

Considerando que CAP QOPM RG 24952 ELTON RIBEIRO MEDEIROS, fora transferido para o BPOT, conforme BG nº 048/11, de 11 MAR 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o CAP QOPM RG 24952 ELTON RIBEIRO MEDEIROS do BPOT pelo MAJ QOPM RG 21136 OSCAR DE PAULA GUIMARÃES SOBRINHO do 6º BPM, para, com base no art. 96, da Lei nº. 6.833/06, exercer a função de Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância Disciplinar de Portaria nº 013/11/SIND – CorCPRM, de 28 FEV 11, publicada no ADIT BG 044 de 03 de MAR de 2011.

Art. 2º - Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 08 de Setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO

REF.: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 016/11-CorCPRM

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e, em face do 3º

SGT PM RG 11241 HILSON REDONDO SILVA do 6º BPM, encontra-se no momento impossibilitado de instruir a Sindicância ao norte referenciada.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 3º SGT PM RG 11241 HILSON REDONDO SILVA do 6º BPM pelo 3º SGT PM RG 17598 RUBERVAL DA SILVA SANTOS do 6º BPM, para, com base no art. 96, da Lei nº. 6.833/06, exercer a função de Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância Disciplinar de Portaria nº 016/11/SIND – CorCPRM, de 02 MAR 11, publicada no ADIT BG 052 de 17 de MAR de 2011.

Art. 2º - Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 16 de Setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO

REF.: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 029/11-CorCPRM

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e, em face do SUB TEN PM RG 10774 IVO AFONSO SOUZA DA SILVA do 20º BPM, encontra-se impedido de dar continuidade as apurações, devido o envolvimento de policiais militares mais antigos que o encarregado.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o SUB TEN PM RG 10774 IVO AFONSO SOUZA DA SILVA do 20º BPM pelo MAJ QOPM RG 10.252 EMMANUEL ROBERTO SOUZA DE LIMA do CPRM, para, com base no art. 96, da Lei nº. 6.833/06, exercer a função de Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância Disciplinar de Portaria nº 029/11/SIND – CorCPRM, de 31 JAN 11, publicada no ADIT BG 024 de 03 de FEV de 2011.

Art. 2º - Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 16 de Setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO

REF.: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 067/11-CorCPRM

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e, em face do 3º SGT PM RG 24039 ROBERTO SOUZA PATRÍCIO do 21º BPM, encontra-se no momento impossibilitado de instruir a Sindicância ao norte referenciada, em virtude de encontrar-se em gozo de licença especial, conforme Mem. nº 063/2011-P/2 do 21º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 3º SGT PM RG 24039 ROBERTO SOUZA PATRÍCIO do 21º BPM pela 3º SGT PM RG 14288 ANA CLÁUDIA BRAGA DA ROSA do 21º BPM, para, com base no art. 96, da Lei nº. 6.833/06, exercer a função de Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância Disciplinar de Portaria nº 067/11/SIND – CorCPRM, de 13 ABR 11, publicada no ADIT BG 076 de 20 de ABR de 2011.

Art. 2º - Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 16 de Setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO

REF.: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 116/11-CorCPRM

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e, em face do 3º SGT PM RG 11880 PEDRO PAULO SOARES DA SILVA da CIPRV, encontra-se impedido de instruir os autos deste procedimento administrativo, em virtude do envolvimento de policial militar mais antigo que o Encarregado.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 3º SGT PM RG 11880 PEDRO PAULO SOARES DA SILVA da CIPRV pelo CAP QOPM RG 29208 ANTÔNIO MARIA ALBUQUERQUE M. JUNIOR da 2ª CIPM, para, com base no art. 96, da Lei nº. 6.833/06, exercer a função de Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância Disciplinar de Portaria nº 116/11/SIND – CorCPRM, de 30 MAI 11, publicada no ADIT BG 105 de 02 de JUN de 2011.

Art. 2º - Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém, PA, 16 de Setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO

REF.: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 157/11-CorCPRM

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e, em face do 3º SGT PM RG 23194 WELINTON MARTINS PIRES do 21º BPM, encontra-se no momento impossibilitado de instruir a Sindicância ao norte referenciada.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 3º SGT PM RG 23194 WELINTON MARTINS PIRES do 21º BPM pelo 3º SGT PM RG 23214 PAULO SÉRGIO NASCIMENTO TRINDADE do 21º BPM, para, com base no art. 96, da Lei nº. 6.833/06, exercer a função de Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância Disciplinar de Portaria nº 157/11/SIND – CorCPRM, de 28 JUN 11, publicada no ADIT BG 123 de 30 de JUN de 2011.

Art. 2º - Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém, PA, 12 de Setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

REF: Portaria de CD nº 005/10–CorCPRM, de 17 NOV 10.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 11, incisos II e III da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c a Portaria nº 001/2008-Cor Geral, publicada no Aditamento ao BG nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmº. Sr. Comandante Geral da PMPA referentes ao Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LII, LIV e LV da CF/88;

Considerando vários contratempus, envolvendo os membros do referido Conselho de Disciplina, que resultou em um largo retardo na instalação e início dos trabalhos referentes ao processo disciplinar em questão, e ainda a necessidade de republicação da portaria de instauração, conforme solicitação constante no Of. nº 010/2011 -CD, de 30 de agosto de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de Conselho de Disciplina nº 005/10-Cor CPRM, de 17 de novembro de 2010;

Art. 2º – Nomear nova comissão processante para apurar os fatos. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 01 de setembro de 2011

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

Ref.: PT DE IPM Nº 010/10–CorCPRM, de 01 ABR 10

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional Metropolitano (CorCPRM) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB).

Considerando que foi instaurada a Portaria de Inquérito Policial Militar nº 010/10-CorCPRM, de 01 ABR 10, tendo como encarregado a CAP QOPM RG 16531 CRISTIANE DOS SANTOS BRITO CORDEIRO DOS SANTOS da CIPRV, com o intuito de investigar a materialidade e as circunstâncias dos fatos constantes no BOPM nº 840/2009-CorGeral, BOP nº00123/2009.005985-8/UP Abaetetuba e auto de entrega de CNH, anexados.

Considerando que a referida oficial encontrava-se em tratamento médico, conforme Ofício nº022/10-P/2-CIPRV, ficando impossibilitada de instruir os autos do presente IMP.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de Inquérito Policial Militar nº 010/10-CorCPRM, de 01 ABR 10;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 08 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

Ref.: PT DE IPM Nº 011/11–CorCPRM, de 11 FEV 11

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional Metropolitano (CorCPRM) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB).

Considerando que foi instaurada a Portaria de Inquérito Policial Militar nº 011/11-CorCPRM, de 11 FEV 11, ADIT ao BG nº 052 de 17 mar 2011, tendo como encarregado o CAP QOPM RG 24971 ROBERTO IVO DOS ANJOS BARATA do 6º BPM, com o intuito de investigar a materialidade e as circunstâncias dos fatos constantes no BOPM nº 0713/10-CorGERAL.

Considerando que ocorreu um equívoco, que provocou a duplicação de instauração e tendo em vista que outro procedimento fora instaurado para apurar os fatos contante no BOPM 713/10 CORGERAL.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de Inquérito Policial Militar nº 011/11-CorCPRM, de 11 FEV 11;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 02 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

Ref.: PT DE IPM Nº 014/11–CorCPRM, de 22 MAR 11

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional Metropolitano (CorCPRM) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB).

Considerando que foi instaurada a Portaria de Inquérito Policial Militar nº 014/11-CorCPRM, de 22 MAR 11, tendo como encarregado o MAJ QOPM RG 10252 EMMANUEL ROBERTO SOUZA DE LIMA do CPRM, com o intuito de investigar a materialidade e as circunstâncias dos fatos constantes no OF nº0358/10-OUV/SSP/PA, de 07 ABR 10.

Considerando que a guarnição envolvida no fato não pertence a circunscrição do CPRM e sim do CPC/5ª ZPOL.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de Inquérito Policial Militar nº 014/11-CorCPRM, de 22 MAR 11;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 02 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

Ref.: PT DE IPM Nº 015/10–CorCPRM, de 07 ABR 10

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional Metropolitano (CorCPRM) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB).

Considerando que foi instaurada a Portaria de Inquérito Policial Militar nº 015/10-CorCPRM, de 07 ABR 10, ADIT ao BG nº 070 de 15 ABR 2010, tendo como encarregado o 2º TEN QOPM RG 33.500 MARCEL DE JESUS DUARTE WANZELER do 25º BPM, com o intuito de investigar a materialidade e as circunstâncias dos fatos constantes no BOPM nº 158/10-CorGERAL e ofícios nº 099 e 100/2010-Registro.

Considerando que ocorreu um equívoco, que provocou a duplicação de instauração, e tendo em vista que o IPM de Portaria nº 006/10-CorCPRM, de 24 MAR 2010, fora instaurado para apurar mesmos fatos constantes no BOPM nº 158/10-CorGERAL.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de Inquérito Policial Militar nº 015/10-CorCPRM, de 07 ABR 10;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 09 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

Ref.: PT DE IPM Nº 041/10–CorCPRM, de 24 SET 10

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional Metropolitano (CorCPRM) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB).

Considerando que foi instaurada a Portaria de Inquérito Policial Militar nº 041/10-CorCPRM, de 24 SET 10, tendo como encarregado o 2º TEN QOPM RG 33475 SAMIR DO NASCIMENTO HEJAIJ do BPA, com o intuito de investigar a materialidade e as circunstâncias dos fatos constantes no BOPM nº 229/2010-Cor Geral e ofício nº 152/2010-Registro, cópia de matéria jornalística publicada no jornal “Diário do Pará” de 23/03/2010.

Considerando que o Encarregado das investigações é mais moderno hierarquicamente que o Oficial envolvido na ocorrência apurada, não podendo, dessa forma, dar continuidade a apuração.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de Inquérito Policial Militar nº 041/10-CorCPRM, de 24 SET 10;

Art. 2º - Instaurar IPM para apurar os fatos constantes no BOPM nº 229/2010-Cor Geral, ofício nº 152/2010-Registro e cópia de matéria jornalística publicada no jornal “Diário do Pará” de 23/03/2010. Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 15 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

Ref.: PT DE IPM Nº 048/10–CorCPRM, de 25 NOV 10

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 11, incisos II e III da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de Inquérito Policial Militar nº 048/10-CorCPRM, de 25 NOV 10, ADIT ao BG nº 233 de 23 DEZ 2010, tendo como encarregado o CAP QOPM RG 23142 ANTONIO PINHEIRO CABRAL do 5º BPM, com o intuito de investigar a materialidade e as circunstâncias dos fatos constantes no Of. 1373 10-SEC4V/Comarca de Castanhal e seus anexos.

Considerando o teor do Ofício s/nº de 13 ABR 2011 do CAP QOPM RG 23142 ANTONIO PINHEIRO CABRAL, em que o referido oficial informa que se encontra submetido a tratamento médico e impossibilitado de instruir o presente IPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de Inquérito Policial Militar nº 048/10-CorCPRM, de 25 NOV 10;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 05 de setembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

Ref.: PT DE IPM Nº 049/10–CorCPRM, de 01 DEZ 10

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional Metropolitano (CorCPRM) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas

ADITAMENTO AO BG Nº 176 – 22 SET 2011

atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB).

Considerando que foi instaurada a Portaria de Inquérito Policial Militar nº 049/10-CorCPRM, de 01 DEZ 10, tendo como encarregado a 2º TEN QOPM RG 33513 RITA DE CASSIA DA SILVA do 25º BPM, com o intuito de investigar a materialidade e as circunstâncias dos fatos constantes no BOP nº 00009/2010.003538-3- UN PAAR 7ª SECCIONAL.

Considerando que ocorreu um equívoco, que provocou a ambiguidade no texto originário da instauração.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de Inquérito Policial Militar nº 049/10-CorCPRM, de 01 DEZ 10;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 02 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE PADS

REF: Portaria de PADS nº 012/10–CorCPRM, de 09 FEV 10.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de PADS nº 012/10–CorCPRM, de 09 FEV 10, tendo como encarregado o então 1º TEN QOPM RG 33473 JOÃO DE DEUS DA SILVA GÊ JÚNIOR, para apurar fato constante no Ofício nº 011/10-2ª Seção/25º BPM;

Considerando o teor do Ofício s/nº do presidente do processo administrativo em questão, concomitantemente, ao lapso temporal decorrido e o fato do presidente ter sido transferido para o BPCHOQUE;

Considerando que a administração pública pode rever os seus atos, a fim de corrigi-los em observância aos mandamentos legais existentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de PADS nº 012/10–CorCPRM, de 09 FEV 10

Art. 2º – Solicitar providências da CorCME, no sentido apurar o lapso temporal existente entre a data da publicação da portaria que nomeou o atual Presidente com a data do seu pedido de substituição, feita através do Ofício s/nº, de 01 SET 2011 e seus anexos. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Instaurar PADS a fim de apurar os fatos constantes no Ofício nº 011/10-2ª Seção/25º BPM e seus anexos. Providencie a CorCPRM;

ADITAMENTO AO BG Nº 176 – 22 SET 2011

Art. 4º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 16 de setembro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE PADS

REF: Portaria de PADS nº 027/11–CorCPRM, de 19 ABR 11.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de PADS nº 027/11–CorCPRM, de 19 ABR 11, tendo como encarregado a então SUB TEN PM RG 13.455 MARIDALVA DE JESUS PANTOJA, para apurar fato constante no BOPM nº 221/11, de 22 MAR 2011, acostado a referida portaria;

No entanto, observou-se que o encarregado do procedimento não pertence ao efetivo da CIPRV, e atualmente encontra-se desempenhando suas atividades no Destacamento de Irituia 9º CIPM/CPR VI;

Considerando que a administração pública pode rever os seus atos, a fim de corrigi-los em observância aos mandamentos legais existentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de PADS nº 027/11–CorCPRM, de 19 ABR 11;

Art. 2º – Instaurar PADS, a fim de apurar os fatos constantes no BOPM nº 221/11, de 22 MAR 2011. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 09 de setembro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO POLICIAL MILITAR

REF: Portaria de PADS nº 032/11–CorCPRM, de 27 ABR 11.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de PADS nº 032/11–CorCPRM, de 27 ABR 11, tendo como encarregado o então 3º SGT PM RG 9594 PAULO ESÉAS DIAS ROMÃO, para apurar fato constante no Mem nº 0095/11- Gab. Cmdº/P2-25º BPM;

No entanto, observou-se que o encarregado do procedimento foi transferido para o 4º BPM, no dia 21 OUT 2010, publicado no BG nº 193/10;

Considerando que a administração pública pode rever os seus atos, a fim de corrigi-los em observância aos mandamentos legais existentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de PADS nº 032/11–CorCPRM, de 27 ABR 11;

Art. 2º – Instaurar PADS, a fim de apurar os fatos constante no Mem nº 0095/11- Gab. Cmdº/P2/25º BPM. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 09 de setembro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE PADS

REF: Portaria de PADS nº 034/11–CorCPRM, de 27 ABR 11.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de PADS nº 034/11–CorCPRM, de 27 ABR 11, tendo como encarregado o então 2º SGT PM RG 14618 JORGE LUIZ COSTA DE OEIRAS para apurar fato constante na Sindicância Disciplinar de Portaria nº 023/08 – CorCPRM e sua respectiva solução;

No entanto, observou-se que o Presidente do PADS encontra-se a disposição da Casa Militar do Estado, e não pertence mais a circunscrição da CorCPRM.;

Considerando que a administração pública pode rever os seus atos, a fim de corrigi-los em observância aos mandamentos legais existentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de PADS nº 034/11–CorCPRM, de 27 ABR 11;

Art. 2º – Instaurar PADS, a fim de apurar os fatos constantes na Sindicância Disciplinar de Portaria nº 023/08 – CorCPRM e de sua respectiva solução. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 13 de setembro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE PADS

REF: Portaria de PADS nº 035/11–CorCPRM, de 27 ABR 11.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de PADS nº 035/11–CorCPRM, de 27 ABR 11, tendo como encarregado o então 3º SGT PM RG 15.447 REGINALDO DA CONCEIÇÃO ROCHA, para apurar fato constante no IPM de Portaria nº 003/09 – CorCPRM e sua respectiva solução;

No entanto, observou-se que o Presidente do PADS fora transferido para o 10º BPM, não pertencendo mais a circunscrição desta Comissão de Corregedoria, e tendo em vista, o lapso temporal transcorrido da data de publicação da presente portaria;

Considerando que a administração pública pode rever os seus atos, a fim de corrigi-los em observância aos mandamentos legais existentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de PADS nº 035/11–CorCPRM, de 27 ABR 11;

Art. 2º – Instaurar PADS, a fim de apurar os fatos constantes no IPM de Portaria nº 003/09 – CorCPRM e sua respectiva solução. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 16 de setembro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE PADS

REF: Portaria de PADS nº 037/11–CorCPRM, de 24 MAI 11.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através art. 11, inciso II e III da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006 e do Art. 26, inciso IV e Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM);

Considerando que foi instaurada a Portaria de PADS nº 037/11–CorCPRM, de 24 MAI 11, tendo como encarregado o então MAJ QOPM RG 21173 PAULO EDUARDO MENDES DE CAMPOS, para apurar fato constante no Ofício nº 0562/JME-PA, de 05 ABR 2011;

Considerando o teor do Memorando nº 557/11-EME, de 08 JUN 11, que versa sobre a substituição do oficial presidente do PADS nº 037/11–CorCPRM, por razões de ordem administrativa;

Considerando que a administração pública pode rever os seus atos, a fim de corrigi-los em observância aos mandamentos legais existentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de PADS nº 037/11–CorCPRM, de 24 MAI 11;

Art. 2º – Instaurar PADS, a fim de apurar os fatos constantes no Ofício nº 0562/JME-PA, de 05 ABR 2011. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 14 de setembro de 2011

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE PADS

REF: Portaria de PADS nº 046/11–CorCPRM, de 29 JUL 11.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de PADS nº 046/11–CorCPRM, de 29 JUL 11, tendo como encarregado o então 3º SGT PM RG 23.339 JOELSON ANTÔNIO DA SILVA MORAES, para apurar fato constante na Sindicância de Portaria nº 015/10-CorCPRM, de 23 ABR 10 e sua respectiva Solução;

Considerando que o presidente do referido processo administrativo encontra-se impossibilitado de iniciar seus trabalhos, por razões de ordem administrativa;

Considerando que a administração pública pode rever os seus atos, a fim de corrigi-los em observância aos mandamentos legais existentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de PADS nº 046/11–CorCPRM, de 29 JUL 11;

Art. 2º – Instaurar PADS, a fim de apurar os fatos constantes na Sindicância de Portaria nº 015/10-CorCPRM, de 23 ABR 10 e sua respectiva Solução. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 16 de setembro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE PADS

REF: Portaria de PADS nº 049/10–CorCPRM, de 08 NOV 10.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de PADS nº 049/10–CorCPRM, de 08 NOV 10, tendo como encarregado o então 1º SGT PM RG 11.835 JOÃO BOSCO VIEITAS DE SOUSA, para apurar fato constante no Ofício nº 0143/10- 2ª Seção/25º BPM;

No entanto, observou-se que foi alegado pelo presidente deste PADS a suspeição para apurar os fatos narrados na presente Portaria, devido encontrar-se na condição de testemunha de acusação em outros procedimentos envolvendo a acusada;

Considerando que a administração pública pode rever os seus atos, a fim de corrigi-los em observância aos mandamentos legais existentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de PADS nº 049/10–CorCPRM, de 08 NOV 10;

Art. 2º – Instaurar PADS, a fim de apurar os fatos constantes no Ofício nº 0143/10- 2ª Seção/25º BPM. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 09 de setembro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE PADS

REF: Portaria de PADS nº 053/10–CorCPRM, de 16 NOV 10.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de PADS nº 053/10–CorCPRM, de 16 NOV 10, tendo como encarregado o então 3º SGT PM RG 20.145 EMERSON FIGUEIRA LIMA, para apurar fato constante no Ofício nº 295/10-2ª Seção/GAB. CMDº-25º BPM e seus anexos;

Considerando o teor do Mem. nº 006/2011-P/2, de 06 JAN 2011, que versa sobre a impossibilidade do presidente deste procedimento administrativo em iniciar seus trabalhos, por motivo de saúde;

Considerando que a administração pública pode rever os seus atos, a fim de corrigi-los em observância aos mandamentos legais existentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de PADS nº 053/10–CorCPRM, de 16 NOV 10

ADITAMENTO AO BG Nº 176 – 22 SET 2011

Art. 2º – Instaurar PADS, a fim de apurar os fatos constantes na solução da Sindicância de Portaria nº 014/2008-CorCPRM, de 10 JUL 08. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 16 de setembro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE PADS

REF: Portaria de PADS nº 061/10–CorCPRM, de 19 NOV 10.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de PADS nº 061/10–CorCPRM, de 19 NOV 10, tendo como encarregado o então CB PM RG 13631 JOSÉ MARIA BARBOSA DE CAMPOS, para apurar fato constante no Ofício nº 742/10 – 2ª Seção/25º BPM;

Considerando o teor da Parte s/nº-2011 do presidente do referido processo administrativo, concomitantemente, ao lapso temporal decorrido e o caráter pedagógico da punição, face a natureza da transgressão disciplinar;

Considerando que a administração pública pode rever os seus atos, a fim de corrigi-los em observância aos mandamentos legais existentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de PADS nº 061/10–CorCPRM, de 19 NOV 10

Art. 2º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 15 de setembro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND

REF: Portaria de SIND nº 004/11–CorCPRM, de 04 FEV 11.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de SIND nº 004/11–CorCPRM, de 04 FEV 11, tendo como encarregado o SUB TEN PM RG 11421 DARMOEL ANTÔNIO DA CRUZ

ADITAMENTO AO BG Nº 176 – 22 SET 2011

VELOSO do 21º BPM, para apurar denúncias constantes no Of nº 262/10 2ª SEÇÃO/6ºBPM, porém, observou-se que o objeto de apuração da presente sindicância fora apurado no IPM DE PORT 006/10 IPM/CORCPRM, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de SIND nº 004/10–CorCPRM de 04 FEV11;

Art. 2º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 02 de setembro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND

REF: Portaria de SIND nº 053/11–CorCPRM, de 24 MAR 11.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de SIND nº 053/11–CorCPRM, de 24 MAR 11, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 25.003 PAULO FERNANDO SIVEIRA LEAL, para apurar os fatos constantes no BOPM nº 234/2010 e anexos, porém, observou-se que o Encarregado encontra-se impedido de realizar a apuração, em virtude do envolvimento nos fatos apurados de policial militar mais antigo.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de SIND nº 053/11–CorCPRM, de 24 MAR 11;

Art. 2º – Instaurar IPM, a fim de apurar os fatos constantes no BOPM nº 234/2010 e anexos. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 16 de setembro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND

REF: Portaria de SIND nº 063/11–CorCPRM, de 11 ABR 11.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei

ADITAMENTO AO BG Nº 176 – 22 SET 2011

Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de SIND nº 063/11–CorCPRM, de 11 ABR 11, tendo como encarregado o 2º SGT PM 12.978 VALDINEY OLIVEIRA DE NASCIMENTO, para apurar denúncias constantes no BOPM nº 218-CorGERAL, de 21 MAR 11, porém, observou-se que o Encarregado fora transferido, e não pertence mais a circunscrição da CorCPRM.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de SIND nº 063/11–CorCPRM, de 11 ABR 11;

Art. 2º – Instaurar Sindicância, a fim de apurar os fatos constantes no BOPM nº 218-CorGERAL, de 21 MAR 11. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 13 de setembro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND

REF: Portaria de SIND nº 070/11–CorCPRM, de 15 ABR 11.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de SIND nº 070/11–CorCPRM, de 15 ABR 11, tendo como encarregado a 2º SGT PM 16.634 MARIA APARECIDA OLIVEIRA, para apurar denúncias constantes no Ofício nº 0268/2011/OUV/SSP/PA e seus anexos, porém, observou-se que a Encarregada fora transferida para o 2º BPM, e não pertence mais a circunscrição da CorCPRM.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de SIND nº 070/11–CorCPRM, de 15 ABR 11;

Art. 2º – Instaurar Sindicância, a fim de apurar os fatos constantes no Ofício nº 0268/2011/OUV/SSP/PA e seus anexos. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 13 de setembro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND

REF: Portaria de SIND nº 077/11–CorCPRM, de 28 ABR 11.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de SIND nº 077/11–CorCPRM, de 28 ABR 11, tendo como encarregado a 3º SGT PM RG 23.393 LUCIANA VICENTE ALVES, para apurar denúncias constantes no Of. 074/2011-MP/PJB/1ºPJ, de 14 FEV 2011 e seus anexos, porém, observou-se que a Encarregado fora transferida para a 2º CIPM, e em vista disso, os autos não foram encaminhados para o início de seus trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de SIND nº 077/11–CorCPRM, de 28 ABR 11;

Art. 2º – Instaurar Sindicância, a fim de apurar os fatos constantes no Of. 074/2011-MP/PJB/1ºPJ, de 14 FEV 2011 e seus anexos. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 13 de setembro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND

REF: Portaria de SIND nº 080/11–CorCPRM, de 28 ABR 11.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de SIND nº 080/11–CorCPRM, de 28 ABR 11, tendo como encarregado a 3º SGT PM RG 25.902 HELEN RUTH GOMES DA SILVA, para apurar denúncias constantes no BOPM nº790/2010-CorGERAL, de 29 NOV 10, porém, observou-se que a Encarregada fora transferida para o 20º BPM, e não pertence mais a circunscrição da CorCPRM.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de SIND nº 080/11–CorCPRM, de 28 ABR 11;

Art. 2º – Instaurar Sindicância, a fim de apurar os fatos constantes no BOPM nº790/2010-CorGERAL, de 29 NOV 10. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 13 de setembro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND

REF: Portaria de SIND nº 086/11–CorCPRM, de 28 ABR 11.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de SIND nº 086/11–CorCPRM, de 28 ABR 11, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 9336 MOISES MIRANDA DOS REMÉDIOS, para apurar denúncias constantes no Relatório nº008/11- DECRIF, de 09 de janeiro de 2011, porém, observou-se que o Encarregado fora transferido para o 2º BPM, e não pertence mais a circunscrição da CorCPRM.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de SIND nº 086/11–CorCPRM, de 28 ABR 11;

Art. 2º – Instaurar Sindicância, a fim de apurar os fatos constantes no Relatório nº008/11- DECRIF, de 09 de janeiro de 2011. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 13 de setembro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND

REF: Portaria de SIND nº 090/11–CorCPRM, de 29 ABR 11.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de SIND nº 090/11–CorCPRM, de 29 ABR 11, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 10.708 FRANCISCO MENDES CONSTALAT, para apurar os fatos constantes no BOPM nº129/11-CORCPRM, de 17 FEV 2011, porém, observou-se que o Encarregado encontra-se impedido de realizar a apuração, em virtude do envolvimento de policial militar mais antigo na ocorrência, e considerando o lapso temporal existente da data de publicação da presente portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de SIND nº 090/11–CorCPRM, de 29 ABR 11;

ADITAMENTO AO BG Nº 176 – 22 SET 2011

Art. 2º – Instaurar Sindicância, a fim de apurar os fatos constantes no BOPM nº129/11-CORCPRM, de 17 FEV 2011. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 16 de setembro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND

REF: Portaria de SIND nº 093/11–CorCPRM, de 29 ABR 11.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de SIND nº 093/11–CorCPRM, de 29 ABR 11, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 13.081 ADILSON DA SILVA DIAS, para apurar denúncias constantes no Of. s/nº - 18ª Seccional de Marituba e o BO nº 29/2011.000368-7, porém, observou-se que o Encarregado fora transferido para o 20º BPM, e não pertence mais a circunscrição da CorCPRM.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de SIND nº 093/11–CorCPRM, de 29 ABR 11;

Art. 2º – Instaurar Sindicância, a fim de apurar os fatos constantes no Of. s/nº - 18ª Seccional de Marituba e o BO nº 29/2011.000368-7. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 13 de setembro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND

REF: Portaria de SIND nº 117/11–CorCPRM, de 30 MAI 11.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de SIND nº 117/11–CorCPRM, de 30 MAI 11, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 1.573 MARIO AUGUSTO DE SOUSA DIAS, para apurar os fatos constantes no Mem Nº 054/11-CORCPC/DV e Of 299/10/SEC/SUBCMD,

ADITAMENTO AO BG Nº 176 – 22 SET 2011

de 06 JAN 11, porém, observou-se que o Encarregado encontra-se impedido de realizar a apuração, em virtude do envolvimento nos fatos a serem investigados de policial militar mais antigo.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de SIND nº 117/11–CorCPRM, de 30 MAI 11;

Art. 2º – Instaurar Sindicância, a fim de apurar os fatos constantes no Mem Nº 054/11-CORCPC/DV e Of 299/10/SEC/SUBCMD, de 06 JAN 11. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 15 de setembro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND

REF: Portaria de SIND nº 126/11–CorCPRM, de 30 MAI 11.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de SIND nº 126/11–CorCPRM, de 30 MAI 11, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 25.600 ALDOBERTO FERREIRA DA SILVA, para apurar os fatos constantes no BOPM Nº 604/2009, de 17 AGO 2009, porém, observou-se que o Encarregado encontra-se impedido de realizar a apuração, por razões de ordem administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de SIND nº 126/11–CorCPRM, de 30 MAI 11;

Art. 2º – Instaurar Sindicância, a fim de apurar os fatos constantes no BOPM Nº 604/2009, de 17 AGO 2009. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 15 de setembro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND

REF: Portaria de SIND nº 127/11–CorCPRM, de 30 MAI 11.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei

ADITAMENTO AO BG Nº 176 – 22 SET 2011

Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de SIND nº 127/11–CorCPRM, de 30 MAI 11, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 28446 EDIVAN CHARLES BARROS DIAS, para apurar denúncias constantes no BOPM nº 800/2010-CorGERAL, de 01 DEZ 10, porém, observou-se que o Encarregado encontra-se impedido de realizar a apuração, em virtude do envolvimento nos fatos a serem investigados de policial militar mais antigo.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de SIND nº 127/11–CorCPRM, de 30 MAI 11;

Art. 2º – Instaurar Sindicância, a fim de apurar os fatos constantes no BOPM nº 800/2010-CorGERAL, de 01 DEZ 10. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 15 de setembro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND

REF: Portaria de SIND nº 128/11–CorCPRM, de 30 MAI 11.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de SIND nº 128/11–CorCPRM, de 30 MAI 11, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 9331 WILSON PEREIRA DE CARVALHO, para apurar os fatos constantes no Of. Nº 0995/10 – CGPC, de 30 JUN 10; IPL 00279/2010.000133-6, porém, observou-se que o Encarregado encontra-se impedido de realizar a apuração, em virtude do envolvimento nos fatos a serem investigados de policial militar mais antigo.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de SIND nº 128/11–CorCPRM, de 30 MAI 11;

Art. 2º – Instaurar Sindicância, a fim de apurar os fatos constantes no Of. Nº 0995/10 – CGPC, de 30 JUN 10; IPL 00279/2010.000133-6. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 15 de setembro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND

REF: Portaria de SIND nº 129/11–CorCPRM, de 30 MAI 11.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de SIND nº 129/11–CorCPRM, de 30 MAI 11, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 15.562 JOSE CUPERTINO M. DO NASCIMENTO, para apurar os fatos constantes no Mem 141/10 P/2 1º BPM ; BOPM 628/2009; ato de infração e notificação de autuação do veiculo JVH 6487/PA; OF. 207/2009/Registro, porém, observou-se que o Encarregado encontra-se impedido de realizar a apuração.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de SIND nº 129/11–CorCPRM, de 30 MAI 11;

Art. 2º – Instaurar Sindicância, a fim de apurar os fatos constantes no Mem 141/10 P/2 1º BPM ; BOPM 628/2009; ato de infração e notificação de autuação do veiculo JVH 6487/PA; OF. 207/2009/Registro. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 15 de setembro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: PADS de Portaria nº 020/11 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 011/11-PADS, de 08 de SETEMBRO de 2011, em que o SUB TEN EDILSON CARLOS DA SILVA BARBOSA, encarregado do PADS acima referenciado, solicita o sobrestamento do referido processo, em razão do 2º SGT PM RG 9750 EDSON CARLOS FERREIRA AZEVEDO, se encontrar viajando a serviço da PM/PA, para o município de Conceição do Araguaia-PA; com retorno previsto para o dia 18 de setembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de portaria nº 020/11 - CorCPRM no período de 08/09/11 a 19/09/11.

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: PADS de Portaria nº 038/11 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 004/11-PADS, de 12 de SETEMBRO de 2011, em que o CAP QOPM RG 21761 WALBER MARCOS COSTA QUEIROZ, encarregado do PADS acima referenciado, solicita o sobrestamento do referido processo, em razão do acusado 1º TEN QOPM RG 30314 MARCO ANTONIO SALGADO DA COSTA, encontrar-se frequentando o Curso de Formação de Agentes de Trânsito, ora realizado no DETRAN-PA.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de portaria nº 038/11 - CorCPRM no período de 13/09/11 a 26/09/11.

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: PADS de Portaria nº 049/11 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 001/11-PADS, de 12 de SETEMBRO de 2011, em que o 1º TEN QOPM RG 33522 THIAGO BARBOSA TEIXEIRA, encarregado do PADS acima referenciado, solicita o sobrestamento do referido processo, em razão do acusado 3º SGT PM RG 9331 WILSON PEREIRA DE CARVALHO, encontrar-se frequentando de forma integral o Curso de Formação de Agentes de Trânsito, ora realizado no DETRAN-PA.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de portaria nº 049/11 - CorCPRM no período de 16/08/11 a 27/09/11.

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: PADS de Portaria nº 052/11 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 002/11-PADS, de 31 de AGOSTO de 2011, em que a 3º SGT PM MARIA ELISENE BEZERRA DE CARVALHO, encarregada do PADS acima referenciado, solicita o sobrestamento do referido processo, em razão de a acusada CB PM RG 25703 MARIA DE FÁTIMA CARDOSO DOS SANTOS, encontrar-se em gozo de férias.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de portaria nº 052/11 - CorCPRM no período de 01/09/11 a 10/09/11.

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: PADS de Portaria nº 054/11 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 008/11-PADS, de 05 de SETEMBRO de 2011, em que o 1º SGT PM LOURENÇO ANTÔNIO CORDEIRO NETO, encarregado do PADS acima referenciado, solicita o sobrestamento do referido processo, em razão de estar aguardando Laudo de Lesão Corporal realizado na vítima.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de portaria nº 054/11 - CorCPRM no período de 05/09/11 a 25/09/11.

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 12 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 047/11 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 019/11-SIND, de 29 de agosto de 2011, em que 2º SGT PM RG 15077 CARLOS MARCOS DE OLIVEIRA PIMENTEL, Sindicante, solicita o sobrestamento do referido processo, em razão de estar em diligência pela Companhia de Policiamento Rodoviário na Patrulha Móvel na região do sul do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de portaria nº 047/11 - CorCPRM no período de 01 a 16 de setembro de 2011 ;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 09 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 130/11 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 001/11-SIND, de 25 de agosto de 2011, em que o CAP QOPM MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA, Sindicante, solicita o sobrestamento do referido processo, em razão do acusado encontrar-se atualmente em missão no interior do Estado, devendo retornar no dia 03/09/11.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de Portaria nº 130/11 – CorCPRM, a partir do dia 24 AGO 11 até o dia 05 SET 11, pelos motivos acima exposto, devendo o Encarregado da Sindicância informar o reinício das atividades;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 09 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SIND

REF: SIND de Portaria nº 150/11 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 001/11-SIND, de 04 de AGOSTO de 2011, em que 1º TEN PM RG 33509 MÁRIO JOSÉ MARTINS JÚNIOR, sindicante, solicita o sobrestamento do referido processo, em razão de estar aguardando o cumprimento da Carta Precatória, em que será ouvido o Aspirante Oficial Elleres Pereira Santos, lotado atualmente na PM do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o SIND de portaria nº 150/11 - CorCPRM a partir do dia 18 de agosto de 2011 até que seja cumprida a Carta Precatória acima citada, devendo o encarregado da Sindicância informar o reinício das atividades tão logo receba os documentos pendentes;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 05 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

REF: Portaria de IPM nº 029/11-CorCPRM.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício nº 012/11-IPM, de 25 de agosto de 2011.

RESOLVE:

Conceder ao Encarregado do IPM, o CAP QOPM RG 24977 CARLOS AUGUSTO FERNANDES PINHEIRO, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar em referência. (NOTA PARA BG Nº 004/11–CorCPRM).

Belém-PA, 13 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 004/11 - CorCPRM, de 09 de Fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: Homologação do Termo de Deserção do SD PM RG 32482 ARIVALDO MORAES DA MATA, do 6º BPM, de 21 OUT 2010.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 18363 OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA SEABRA.

ACUSADO: SD PM RG 32482 ARIVALDO MORAES DA MATA.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Corregedor Geral da PMPA , por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e imputados ao SD PM RG 32482 ARIVALDO MORAES DA MATA;

Considerando a conclusão exarada pelo MAJ QOPM RG 18363 OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA SEABRA, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 004/11 - CorCPRM, de 09 de Fevereiro de 2011;

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, de que nos fatos investigados há indícios de crime, e transgressão da disciplina policial militar de autoria do SD PM RG 32482 ARIVALDO MORAES DA MATA, por ter faltado os serviços nos dias 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 de Setembro de 2010, para os quais se encontrava devidamente escalado, tanto é que passou à condição de ausente e, foi submetido à termo de deserção, uma vez que restou provado nos autos a veracidade dos fatos constantes na Portaria de instauração do Presente Processo, consoante ao fato do acusado ser acintoso em afirmar em sua oitiva, que era sabedor da sua condição de ausente, bem como tinha conhecimento sobre a lavratura do Termo de Deserção em seu desfavor.

1.1 Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do militar e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, visto que constam punições disciplinares em sua ficha disciplinar e que o mesmo é reincidente em cometer a transgressão em questão, bem como verifica-se nos assentamentos do militar que o mesmo já foi submetido ao número de quatro PADS por motivo de faltas de serviço, assim como, após a Lavratura do Termo de Deserção ora alvo de apuração desse processo, o mesmo já foi submetido a 02 (dois) termos de igual teor, conforme constata-se as fls 38 à 40 dos autos; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, posto que o acusado realmente transgrediu a disciplina policial militar conforme visto nas fls. 41, não apresentando nenhuma documentação em tempo hábil que pudesse justificar sua falta, contrariando desta forma normas previstas no CEDPM; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não lhe são favoráveis, visto que faltou serviço e não apresentou qualquer documentação que justificasse as faltas; as CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe aproveitam, pois, além de seus atos servirem de mau exemplo para seus pares, a transgressão gerou reais prejuízos ao serviço, posto que em faltas dessa natureza demanda remanejamento de outro policial militar para substituição no posto de serviço no lugar do transgressor. Com ATENUANTE do art. 35, inciso I e AGRAVANTES do art. 36, incisos II e III; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

1.2 Destarte, com sua conduta, o SD PM RG 32482 ARIVALDO MORAES DA MATA do 6º BPM, não reúne condições de permanecer nas fileiras da PMPA, pois ficou comprovado nos autos do PADS que o referido militar cometeu transgressão da disciplina policial militar de natureza grave. Incurso, no art. 37, incisos XXVIII, L e LX, e § 1º do mesmo artigo c/c o Art. 18,

incisos IV, VII, XI, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXVII. Com atenuante do inciso I, art. 35 e agravante do inciso II e III, art. 36; não havendo nenhuma causa de justificação. Tudo da Lei nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Configurando transgressão de natureza “GRAVE”.

2. **Licenciar a bem da disciplina** o SD PM RG 32482 ARIVALDO MORAES DA MATA do efetivo do 6º BPM, observando prazo legal para a interposição de recurso. Providencie a DP.

3. Solicitar à AJG a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Instituição, nos termos dos §§ 4º e 5º do Art. 48, do CEDPM. Providencie a CorCPRM.

4. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 004/11 - CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 02 de Agosto de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM RG 12697
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO de Portaria nº 005/10- CorCPRM, de 19 de Janeiro de 2010.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 005/09-2ª Seção/25º BPM e seus anexos.

PRESIDENTE: 2º TEN PM RG 33473 JOÃO DE DEUS DA SILVA GÊ JÚNIOR do BPCHQ.

ACUSADO: SD PM RG 35352 MARCOS ANTÔNIO DE MORAES FERREIRA do 25º BPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos ao SD PM RG 35352 MARCOS ANTÔNIO DE MORAES FERREIRA do 25º BPM.

Considerando a conclusão exarada pelo 2º TEN PM RG 33473 JOÃO DE DEUS DA SILVA GÊ JÚNIOR do BPCHOQUE, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 005/10 - CorCPRM, de 19 de Janeiro de 2010, conforme as fls. 25 à 27 e relatório complementar às fls. 49 à 52.

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados não houve transgressão da disciplina policial militar a imputar ao SD PM RG 35352 MARCOS ANTÔNIO DE MORAES FERREIRA do 25º BPM, uma vez que, ficou comprovado nos autos através de provas documentais, que não houve por parte do referido militar a intenção deliberada em faltar ao serviço de Escala Extra do dia 06SET09 (1º turno), para o qual estava devidamente escalado.

2. Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Juntar a presente decisão ao PADS de Portaria nº 005/10-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 02 de Setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 008/11 - CorCPRM, de 16 de Fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 024/2011 – P2/10º BPM, e seu anexo.

PRESIDENTE: ASP OF PM RG 35.459 RUDSON LIMA MAGALHÃES RAMOS da 2ª CIPM.

ACUSADO: SD PM RG 35233 JOÃO RODRIGUES DA SILVA FILHO da 2ª CIPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e imputados ao SD PM RG 35.233 JOÃO RODRIGUES DA SILVA FILHO;

Considerando a conclusão exarada pelo ASP OF PM RG 35459 RUDSON LIMA MAGALHÃES RAMOS, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 008/11 - CorCPRM, de 16 de Fevereiro de 2011;

DECIDO:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e **CONCLUIR** que os fatos apurados trazem transgressão da disciplina policial militar de autoria do SD PM RG 35.233 JOÃO RODRIGUES DA SILVA FILHO da 2ª CIPM, por, na data do fato, esta participando de evento que não coaduna com a conduta de um policial militar, uma vez que, na condição de policial militar, deve repelir qualquer conduta que esteja em desacordo com as leis que constituem o ordenamento jurídico brasileiro, assim sendo, não deveria permitir, e tão pouco participar, de um deslocamento de veículo com a lotação acima do permitido. Além do motorista, também ter ingerido bebida alcoólica, como afirma o Sr Lindomar Rodrigues da Silva, testemunha requisitada pela própria defesa. E ainda, que como determina os princípios éticos emanados do regulamento disciplinar de nossa instituição, não deveria ter colocado em cheque a atuação legal emanada de guarnição policial militar devidamente constituída por policiais militares de serviço, que diante da situação, horário e local, estavam devidamente fundamentados para procederem à abordagem, e em frente a recusa de seus colegas a serem abordados, o acusado deveria ter-lhes orientado no sentido de colaborar, fato este que partiu de um de seus amigos, civil, que percebeu a regularidade da situação e solicitou a seus amigos que colaborassem com a abordagem policial. Tal conduta do acusado poderia ter levado a guarnição de serviço a interpretar a situação de forma mais gravosa, possibilitando, inclusive, um desfecho trágico para abordagem;

1.1 Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do militar e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, visto que o militar possui em seus assentamentos somente uma repreensão por transgressão de natureza leve; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, posto que o acusado transgrediu a disciplina policial militar sem uma motivação pelo menos plausível, uma vez que este estava sob efeito de álcool e suas ações foram plenamente baseadas em seu comportamento irregular, sem nenhuma influência externa, ou equivoco; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não lhe são favoráveis, uma vez que o

comportamento ocorreu diante de uma série de acontecimentos que, facilmente, poderiam ter sido identificados como irregulares, pelo acusado, e assim poderiam ter sido evitados, se este mostrasse seu devido zelo com sua condição de policial militar; **CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR** lhe aproveitam, pois, a atitude do acusado foi devidamente repelida pela guarnição de serviço, sendo registrada em um boletim de ocorrência, não havendo previsão de conseqüências futuras. Com **ATENUANTE** do art. 35, inciso I, IV e **AGRAVANTES** do art. 36, inciso II, IV, IX e X; não apresentando nenhuma causa de **JUSTIFICAÇÃO** do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

1.2 Destarte, com sua conduta, o SD PM RG 35233 JOÃO RODRIGUES DA SILVA FILHO da 2ª CIPM. Incurso, no art. 37, incisos XX, XXIII, XXIV, XXXVI, CXIII, CXII, CXIV c/c o Art. 18, incisos III, IV, V, VIII, XI, XVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI. Com **ATENUANTES** do art. 35, inciso I, IV e **AGRAVANTES** do art. 36, inciso II, IV, IX e X; não apresentando nenhuma causa de **JUSTIFICAÇÃO** do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM). Configurando transgressão de natureza “MÉDIA”. Fica punido com 20 (vinte) dias de **DETENÇÃO**, permanece no comportamento BOM.

2. Dar ciência desta punição ao acusado e que esta seja cumprida no quartel da 2ª CIPM, em período determinado por seu comandante, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM. Providencie o Comandante da 2ª CIPM.

4. Solicitar à AJG a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Instituição, nos termos dos §§ 4º e 5º do Art. 48, do CEDPM. Providencie a CorCPRM.

5. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 012/11 - CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

6. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 19 de Setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 012/11 - CorCPRM, de 22 de Fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: Solução da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 011/08/15º BPM de 04 MAR 2008.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 24756 LOURENÇO ANTÔNIO CORDEIRO NETO da 2ª CIPM.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 13550 GESUALDO DA COSTA BALBINO da 2ª CIPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e imputados ao 3º SGT PM RG 13550 GESUALDO DA COSTA BALBINO;

Considerando a conclusão exarada pelo 1º SGT PM RG 24756 LOURENÇO ANTÔNIO CORDEIRO NETO, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 012/11 - CorCPRM, de 22 de Fevereiro de 2011;

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, de que nos fatos investigados há transgressão da disciplina policial militar de autoria do 3º SGT PM RG 13550 GESUALDO DA COSTA BALBINO da 2ª CIPM, por não ter tido o devido zelo com o Patrimônio Público Estadual, quando ao ser responsável pela VTR tipo motocicleta, marca Honda CBX-200 de placa JTK 6504, Chassis nº 9C2MC270TTR001662, pertencente a carga do 15º BPM, por ocasião do referido graduado exercer a função de estafeta da OPM em tela, deixando o referido veículo sem condições de uso, não realizando a devida manutenção preventiva ou corretiva e nem encaminhado para que fosse realizada em local autorizado pela PMPA, uma vez que restou provado nos autos a veracidade dos fatos constantes na Portaria de instauração do Presente Processo, consoante ao fato do acusado ser acintoso em afirmar em sua oitiva, que até a presente data não fez a devolução da motocicleta, por estar sob sua responsabilidade, tanto é que a referida VTR encontra-se ainda na residência do acusado.

1.1 Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do militar e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, visto que constam punições disciplinares em sua ficha disciplinar e que o mesmo é reincidente em cometer a transgressão em questão; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, posto que o acusado realmente transgrediu a disciplina policial militar por não ter tido o devido zelo com o Patrimônio Público Estadual, deixando a VTR tipo motocicleta, marca Honda CBX-200 de placa JTK 6504, Chassis nº 9C2MC270TTR001662, pertencente a carga do 15º BPM conforme fls 67 dos autos, sem condições de uso, não realizando a devida manutenção preventiva ou corretiva e nem encaminhado para que fosse realizada em local autorizado pela PMPA, contrariando desta forma normas previstas no CEDPM; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não lhe são favoráveis, visto que não teve o devido zelo com o Patrimônio Público Estadual; as CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe aproveitam, pois, além de seus atos servirem de mau exemplo para seus pares, a transgressão gerou reais prejuízos a administração, posto que até a presente data a VTR tipo motocicleta, encontra-se sem a devida manutenção. Com ATENUANTE do art. 35, inciso I e AGRAVANTES do art. 36, inciso III e V ; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

1.2 Destarte, com sua conduta, o 3º SGT PM RG 13550 GESUALDO DA COSTA BALBINO da 2ª CIPM. Incurso, no art. 37, incisos XXIV, XXV, LVIII, C, CVIII e CXI c/c o Art. 18, incisos VII, XXVI, XXVII e XXXVI. Com atenuante do inciso I, art. 35 e agravante do inciso III e V, art. 36; não havendo nenhuma causa de justificação. Tudo da Lei nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Configurando transgressão de natureza "GRAVE". Fica punido com 20 dias de **PRISÃO**.

2. Dar ciência desta punição ao acusado e que esta seja cumprida no quartel da 2ª CIPM, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM. Providencie o Comandante da 2ª CIPM.

3. Remeter cópia desta Decisão Administrativa ao CMT do 15º BPM, afim de que adote as medidas administrativas junto ao CSM, para a remoção da VTR tipo motocicleta, marca Honda CBX-200 de placa JTK 6504, Chassis nº 9C2MC270TTR001662, onde até a presente data consta como veículo ativo em manutenção, e em contra partida encontra-se na residência do acusado. Providencie a CorCPRM.

4. Solicitar à AJG a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Instituição, nos termos dos §§ 4º e 5º do Art. 48, do CEDPM. Providencie a CorCPRM.

5. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 012/11 - CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

6. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 15 de Setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 024/11 - CorCPRM de 18 de Abril de 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: Solução da Sindicância Disciplinar instaurada pela portaria nº 079/2010 - CorCPRM, de 28 de outubro de 2010.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 20622 IVONE VIDAL DA SILVA DUARTE do 21º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 27394 ARTHUR LAMEIRA FERREIRA.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e imputados a CB PM RG 27394 ARTHUR LAMEIRA FERREIRA do 21º BPM.

Considerando a conclusão exarada pela 2º SGT PM RG 20622 IVONE VIDAL DA SILVA DUARTE do 21º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 024/11 - CorCPRM, de 18 de abril de 2011.

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou a Presidente do PADS de que sobre os fatos apurados não há como comprovar o cometimento de transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM RG 27394 ARTHUR LAMEIRA FERREIRA, uma vez que a única forma de provar que o mesmo não entregou os autos da sindicância disciplinar de portaria nº 003/2004, que deveria ser entregue ao Ten Cel QOSPM Clodomir, quando acusado ocupava a função de estafeta do HME, é através do livro de protocolo de entrada de documentos daquela unidade militar de saúde, da data dos fatos. Porém o atual Comando do HME afirma, conforme documentação acostada aos autos, que os protocolos do período em que se deu o extravio do documento, foram perdidos em função da mudança de prédio daquela unidade.

2. Solicitar à AJG a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Instituição, nos termos dos §§ 4º e 5º do Art. 48, do CEDPM. Providencie a CorCPRM.

3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 024/11 - CorCPRM de 18 de Abril de 2011, e arquivar as 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 14 de Setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 031/11 - CorCPRM de 27 de Abril de 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 724 e 731 / 2010 do 25º BPM, encaminhada a esta CorCPRM, a través do Of nº 7877/10 – Gab. Cmdº /P2;

PRESIDENTE: CB PM RG 12530 JORGE CARLOS LEITE LEAL do 6º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 34663 ELTON MELO SÉRGIO DA SILVA.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e imputados a SD PM RG 34663 ELTON MELO SÉRGIO DA SILVA.

Considerando a conclusão exarada pela CB PM RG 12530 JORGE CARLOS LEITE LEAL do 6º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 031/11 - CorCPRM, de 27 de abril de 2011.

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou a Presidente do PADS de que sobre os fatos apurados não há como imputar Transgressão da Disciplina Policial Militar ao acusado, uma vez que o, há época SD PM RG 34663 ELTON MELO SÉRGIO DA SILVA, não mais pertence às fileiras da PMPA, pois este foi licenciado a pedido, conforme publicação acostada aos autos, assim não estando sob a égide do regulamento disciplinar da PMPA;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Instituição, nos termos dos §§ 4º e 5º do Art. 48, do CEDPM. Providencie a CorCPRM.

3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 031/11 - CorCPRM de 27 de Abril de 2011, e arquivar as 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 19 de Setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 003/11-IPM/CorCPRM, de 13 Janeiro 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 762/2010 de 22 de Novembro de 2010 e anexos;

FATO: Apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos ocorrido no dia 21 de novembro de 2010, por volta das 13h30, em que o nacional DAVID ANDRÉ SENA DE DEUS, relata através do BOPM nº 762/2010, possíveis arbitrariedades cometidas por parte dos policiais militares CB PM RG 28281 LUIZ CARLOS GOMES DE SOUZA, CB PM RG 18018 EDNELSON ROBERTO NAZARÉ MOURÃO, SD PM RG 34514 HIGOR ANTÔNIO RAMOS CORRÊA e o SD PM RG 32299 FRANCISCO DOS SANTOS FARIAS ambos pertencentes ao efetivo do 6º BPM;

Por meio da Portaria nº 003/11-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao CAP QOPM RG 24977 CARLOS AUGUSTO FERNANDES PINHEIRO do 6º BPM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 126 à 133 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento de que dos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares CB PM RG 28281 LUIZ CARLOS GOMES DE SOUZA, CB PM RG 18018 EDNELSON ROBERTO NAZARÉ MOURÃO, SD PM RG 34514 HIGOR ANTÔNIO RAMOS CORRÊA e o SD PM RG 32299 FRANCISCO DOS SANTOS FARIAS ambos pertencentes ao efetivo do 6º BPM, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pelo Sr. DAVID ANDRÉ SENA DE DEUS, uma vez que as investigações dos fatos que originaram o presente IPM ficaram prejudicadas, posto que, conforme CERTIDÃO acostada às fls 105 e 122 dos autos, a vítima e suas testemunhas não compareceram ao ato de reconhecimento dos acusados, bem como a não localização das Testemunhas MÁRCIA e NATANAEL, conforme CERTIDÃO acostada às fls 138 e 139 dos autos, prejudicando a devida elucidação dos fatos.

2. Há indícios de crime porém de autoria incerta, contra o nacional DAVID ANDRÉ SENA DE DEUS, devidamente comprovado através de Exame de Corpo de Delito, uma vez que não foi possível identificar o policial agressor devido a ausência tanto da vítima como de suas testemunhas durante o ato de reconhecimento dos acusados ;

3. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar a 2ª e 3ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 19 de setembro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 004/11-IPM/CorCPRM, de 03 Fevereiro 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 022/2011 de 11 de Janeiro de 2011 e anexos;

FATO: Apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos ocorrido no dia 07 de janeiro de 2011, por volta das 15h30, em que o adolescente A S B teria sido vítima de homicídio, onde seu genitor LUIS OTÁVIO ALMEIDA BAHIA, relata através do BOPM nº 022/2011, que tal fato teria sido cometido pelo CB PM RG 13671 HELBER JURACI PIMENTEL DA SILVA pertencente ao efetivo da CIPRV;

Por meio da Portaria nº 004/11-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 1º TEN QOPM RG 29197 JANDYR FERREIRA DE ARAÚJO da CIPRV, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 72 à 78 e relatório complementar às fls 87 à 89 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 13671 HELBER JURACI PIMENTEL DA SILVA pertencente ao efetivo da CIPRV, uma vez que as investigações dos fatos que originaram o presente IPM ficaram prejudicadas, em

virtude da não localização do Sr LUIS OTÁVIO ALMEIDA BAHIA, denunciante neste IPM, conforme CERTIDÃO acostada aos autos às fls 83-v, bem como a DECLARAÇÃO prestada a próprio punho pela Testemunha Sr^a KELLY CRISTINA FERNANDES DA SILVA (cunhada da vítima), não desejando mais servir de testemunha e pelo fato que não reconhecer o Policial indiciado como autor do homicídio, conforme documento acostada aos autos às fls 84-v;

2. Há indícios de crime porém de autoria incerta, contra o nacional ALEISON DA SILVA BAHIA, ora em apuração pela Seccional do Guamá através do BOP nº 00327/2011.000015-0;

3. Remeter a 1^a via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar a 2^a e 3^a via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 19 de setembro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 021/11–CorCPRM, de 17 JUN 11.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 019/11/1^a PJM, de 04 de maio de 2011;

FATO: Apurar as denúncias formuladas na representação do SUB TEN BM ANTÔNIO BISPO DOS SANTOS, junto a 1^a Promotoria de Justiça Militar Estadual, sobre possíveis irregularidades cometidas por policiais militares;

Considerando que a esposa do denunciante, Sr^a Ana Mara Dias Ferreira, registrou um Boletim de Ocorrência Policial contra o militar do corpo de bombeiros que figura neste IPM como ofendido, fato que esclarece que realmente houve uma ocorrência no local, que tenha motivado o deslocamento dos policiais militares até a residência do ofendido;

Considerando o comportamento do SUB TEN BM ANTÔNIO BISPO DOS SANTOS, que desacatou, ameaçou e desrespeitou policiais militares que compunham a guarnição da polícia militar comandada pela ASP PM JAQUELINE, fato este confirmado por todos os policiais militares presentes no momento da ocorrência;

Considerando que em nenhum momento da guarnição da polícia militar invadiu a residência do ofendido;

E considerando o relatório do encarregado do presente procedimento, às fls. 81 à 97 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imposta à ASP OF PM JAQUELINE DA TRINDADE SANTIAGO, ao SD PM JOSAFAM PEREIRA DE SOUZA JUNIOR ou qualquer outro policial militar que tenha participado do atendimento a ocorrência que gerou o presente procedimento;

2. Concordar com o encarregado quando este conclui que há indícios de Crime Comum e Militar, além de transgressão da disciplina a ser atribuído ao SUB TEN BM ANTÔNIO BISPO DOS

SANTOS, uma vez que este ameaçou sua esposa e desacatou, ameaçou e desrespeitou policiais militares que se deslocaram até sua residência para o atendimento da ocorrência policial;

3. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

4. Deixar de Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) em desfavor do SUB TEN BM ANTÔNIO BISPO DOS SANTOS, tendo em vista que este militar estadual pertence a outra força, desta forma afastando-se da circunscrição desta corregedoria.

5. Remeter cópia da presente solução ao Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará. Providencie a CorCPRM;

6. Remeter a 1º via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

7. Arquivar a 2ª e 3ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 13 de Setembro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 027/11–CorCPRM, de 28 Junho 11.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 209/2011-MP de 20 de maio de 2011 e anexos;

FATO: Apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos ocorrido no dia 16 de junho de 2011, por volta das 02h00, em que a adolescente G I S C e sua genitora MARIA IRACI SILVA DOS SANTOS, relatam através de termo na Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, possíveis arbitrariedades cometidas por parte dos policiais militares 3º SGT PM RG 24120 WALCIR DA SILVA CORRÊA, CB PM RG 28401 ANTÔNIO CARLOS LEAL ALVES e SD PM RG 32601 REGINALDO MOREIRA JÚNIOR ambos pertencentes ao efetivo do 6º BPM;

Por meio da Portaria nº 027/11IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 1º TEN QOPM RG 33457 LUIZ AUGUSTO HENRIQUES RODRIGUES do 6º BPM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 66 à 67 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares 3º SGT PM RG 24120 WALCIR DA SILVA CORRÊA, CB PM RG 28401 ANTÔNIO CARLOS LEAL ALVES e SD PM RG 32601 REGINALDO MOREIRA JÚNIOR ambos pertencentes ao efetivo do 6º BPM, uma vez que as investigações dos fatos que originaram o presente IPM ficaram prejudicadas, em virtude do não comparecimento nas oitavas da adolescente G. I. S. C. e sua genitora MARIA IRACI SILVA DOS SANTOS, denunciante neste IPM, a fim de subsidiar sua denúncia, conforme às fls. 67 dos autos;

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter cópia da presente solução para Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude. Providencie a CorCPRM;

4. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar a 2ª e 3ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 19 de setembro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 039/11–CorCPRM, DE 16 MAR 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 586/2010, de 31 de agosto de 2010 e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 19.807 RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos

Considerando que as testemunhas ouvidas na apuração dos fatos afirmam que a denunciante, Srª Rogéria Souza Saldanha, foi agredida fisicamente por um policial militar, com um golpe no braço;

Considerando que a Srª Rogéria, reconheceu o CB PM RG 16865 CARLOS ANDRÉ FONSECA DA CUNHA, com o policial militar que lhe agrediu;

Considerando o Laudo de Exame para Lesão Corporal, a que foi submetida a Sr Rogéria, traz a identificação de uma lesão que coaduna com as informações prestadas por esta e pelas testemunhas;

Considerando que detenção do nacional ROBSON SOUZA SALDANHA, foi concluída com a lavratura do BOP nº 00009/2010.004418-2;

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 41 a 49 e 56 e 57 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante, de que a apuração dos fatos indica indícios de crime militar e transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 16.865 CARLOS ANDRÉ FONSECA DA CUNHA do 25º BPM. Por ter, em tese, deferido um golpe contra Srª Rogéria de Souza Saldanha, lhe lesionando o antebraço esquerdo, por ocasião da detenção de seu irmão.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar a conduta do CB PM RG 16865 CARLOS ANDRÉ FONSECA DA CUNHA do 25º BPM, conforme item 1 desta solução. Providencie a CorCPRM;

4 – Remeter 1ª dos Autos a JME. Providencie a CorCPRM;

5 – Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 08 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 068/11–CorCPRM, DE 13 ABR 11.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 048/11/PJM/4ªPJ, de 15 de março de 2011, e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 22314 LENILSON RODRIGUES DE ARAÚJO da CIPRV, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 40 à 43 e relatório complementar às fls 58 e 59 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há como imputar indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar aos policiais militares SD PM RG 32385 RONALDO ADRIANO SILVA DA SILVA e SD PM RG 34887 SHARLY DA SILVA FERREIRA ambos do 21º BPM, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pela Srª. ELISÂNGELA RODRIGUES, na Promotoria de Justiça de Marituba-PA, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a sua denúncia de que os Policiais militares tenham cometido o que lhes são imputados na portaria de instauração do presente procedimento, corroborado ainda pela não localização da vizinha da denunciante, única testemunha citada nos autos, posto que, conforme DECLARAÇÃO manuscrita da própria denunciante, acostada aos autos às fls. Nº 52-v, a denunciante declara que a vizinha citada não reside mais no mesmo local e que não teve como localizá-la, prejudicando a devida elucidação dos fatos.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3- Remeter cópia desta solução a Promotoria de Justiça de Marituba-PA, em resposta ao Ofício nº 048/11/PJM/4ªPJ, de 15 de março de 2011. Providencie a CorCPRM;

4– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 16 de Setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORT. Nº 084/11–CorCPRM DE 28 ABR 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 793/2010 COR/GERAL, de 30 NOV 2010 e anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 25893 GLEUCIONE LAUDERCIRIA RODRIGUES LISBOA do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 18 e 17, e relatório complementar às fls 38 à 40 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao CB PM RG 27430 EDSON DA SILVA CARVALHO do 6º BPM, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pelo Sr. JOÃO CARLOS PAIXÃO MELO, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a sua denúncia de que o referido Policial militar tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento, uma vez que restou evidenciado nos autos que o policial militar atuou dentro dos parâmetros legais que regem as normas da instituição e da lei, durante a condução da ocorrência até a Seccional da Cidade Nova, onde foi lavrado o TCO nº 4/2010.000323-1, bem como o conjunto probatório constante nos autos não traz a convicção de que o denunciante foi agredido, de alguma forma pelo sindicato, uma vez que não foi realizado o Exame de Lesão Corporal, conforme consta no documento acostado às fls 26 dos autos;

2- Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3 – Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 13 de Setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 101/11–CorCPRM, DE 30 MAI 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 677/2009 de 08 Setembro de 2009 e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 20673 MARCELO CHUCRE do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 14 à 15 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM CARVALHO e outros policiais militares pertencentes ao efetivo do 6º BPM, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pelo Sr. JOSÉ CAMPOS DE AQUINO, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais de que os militares tenham cometido os que lhes são imputados na portaria de instauração do presente procedimento, posto que, conforme CERTIDÃO, acostada aos autos às fls. Nº 08, 10 e 12, o denunciante e sua esposa, não compareceram a nenhum ato de inquirição para o qual estavam oficiados afim de prestarem esclarecimentos referente às denúncias relativas ao BOPM Nº 677/2009 de 08 Setembro de 2009, prejudicando a devida elucidação dos fatos.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 16 de Setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 109/11–CorCPRM, DE 30 MAI 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 263/2011, de 11 de abril de 2011;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 24.475 JOSÉ HENRIQUE DA COSTA do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constante do documento acima descrito;

Considerando que os depoimentos dos ofendidos, ou seja, a família do Sr Antônio Costa dos Santos, é retilíneo, no sentido de que os policiais militares que fizeram a abordagem, exacerbaram em seus procedimentos, uma vez que os laudos de corpo de delitos dos nacionais Ewerton Veloso dos Santos e Vanusa Veloso Silva coadunam com seus depoimentos, no sentido de que estes teriam sido agredidos pelos policiais militares que procederam à abordagem;

Considerando o relatório do sindicante da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 26 a 28 e 36 dos autos.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado, e CONCLUIR que há indícios de crime militar e Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos 3º SGT PM RG 24475 JOSÉ HENRIQUE DA COSTA e SD PM RG 37038 MAURÍCIO OLIVEIRA RAMOS;

2 – Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos 3º SGT PM RG 24475 JOSÉ HENRIQUE DA COSTA e SD PM RG 37038 MAURÍCIO OLIVEIRA RAMOS, a fim de apurar os fatos acima narrados. Providencie a CorCPRM;

4 – Remeter 1ª via dos autos da Sindicância Disciplinara a JME. Providencie a CorCPRM;

5 - Remeter 2ª via dos autos ao Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 19 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 151/11–CorCPRM, DE 28 JUN 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 247/2011 de 04 ABR 2011;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 24539 CINEIVALDO FARIAS DOS SANTOS do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 15 à 16 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado aos policiais militares SD PM RG 35975 ABEL RODRIGUES CORDEIRO LUNIOR, SD PM RG 35101 ANDERSON PEREIRA MORAES ambos do 6º BPM e ao SD PM RG 36492 GILSON MENDES CORREA da CIEPAS, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas no BOPM nº 247/2011 de 04 ABR 2011, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais de que os Policiais militares tenham cometido o que lhes são imputados na portaria de instauração do presente procedimento, posto que, conforme TERMO DE DECLARAÇÃO, acostada aos autos às fls. Nº 13, a Srª ANA CARMEM DA COSTA RODRIGUES, denunciante, afirma que em razão do lapso temporal e somado ao fato de que depois do ocorrido não mais viu os PPMM acusados, declarando não ter mais interesse em prosseguir com a denúncia oferecida no BOPM nº 247/2011, prejudicando assim a devida elucidação dos fatos.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 22 de Agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 154/11–CorCPRM, DE 28 JUN 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 292/2009 de 16 ABR 09;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o MAJ QOPM RG 18110 MARCUS ROBERTO BRASIL do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 15 à 16 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há como imputar indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar aos policiais militares CAP QOPM RG 27283 JOSÉ VALMIR CARDOSO SANTOS, CB's PM RG 27430 EDSON DA SILVA CARVALHO e RG 27717 MARCELO DUTRA MONTEIRO, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pelo Sr. Robson Marcelo Araújo de Maria, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais de que os Policiais militares tenham cometido o que lhes são imputados na portaria de instauração do presente procedimento, posto que, conforme CERTIDÃO, acostada aos autos às fls. Nº 12, o ofendido não mais reside no endereço informado no BOPM nº 292/2009 de 16 ABR 09, tomando rumo incerto e não sabido, prejudicando a devida elucidação dos fatos.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 22 de Agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 175/11–CorCPRM, DE 29 JUL 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 495/2011, de 29 de julho de 2011;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada tendo como autoridade delegada o SUB TEN PM RG 10.735 WILSON DE AZEVEDO TEIXEIRA do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos;

Considerando que o Sr Alessandro Cosme Rodrigues Aragão, é a única testemunha, depoente nos autos, que não tem relação com as partes do procedimento, e afirma, em seu depoimento, que realmente acionou a GU PM, através do CIOP, pois teve sua casa arrombada, e presenciou a abordagem aos detidos, afirmando que não houve abuso ou invasão de domicílio por parte dos policiais militares;

Considerando o relatório do sindicante da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 29 e 32 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o sindicante de que não há indícios de crime de qualquer espécie ou Transgressão a Disciplina Policial Militar a ser atribuída a nenhum dos policiais militares que figuram na condição de sindicados;

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 20 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 183/11–CorCPRM, de 29 JUL 11.

DOCUMENTO ORIGEM: Termo de Declaração da Srª MARCIA DE NAZARÉ SOMBRA DO NASCIMENTO de 13 OUT 09.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o ASP OF PM RG 35480 HEITOR LOBATO MARQUES do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 10 à 11 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da

disciplina policial militar por parte de nenhum policial militar, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos que possam escudar a denúncia realizada pela Sr^a MARCIA DE NAZARÉ SOMBRA DO NASCIMENTO, representando seu irmão o adolescente V B O, na Divisão de Crimes Funcionais / DCRIF, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais de que Policiais militares tenham cometido o que lhes são imputados na portaria de instauração do presente procedimento, posto que, conforme TERMO DE DECLARAÇÃO, acostada às fls. Nº 08 dos autos, a denunciante, Declara que não possui interesse em dar prosseguimento às denúncias realizadas na Divisão de Crimes Funcionais / DCRIF, no dia 13/10/09, devido ao lapso temporal do fato ocorrido e em virtude de seu irmão V B O não ter realizado o Exame de Lesão Corporal na época do fato, prejudicando a devida elucidação dos fatos.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3- Remeter cópia desta solução a Promotoria de Justiça de Benevides, em resposta ao Ofício nº 355/2009 – MP/PJB/1ºPJ de 02 DEZ 09. Providencie a CorCPRM;

4– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 25 de Agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378

Presidente da CorCPRM

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - I**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - II**
DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE PORT. Nº 024/09/PADS-CorCPR II.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o art. 107, inciso II, da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer de PADS de Portaria nº 0024/09-CorCPR II, instaurado em 29 de setembro de 2009, publicada no Adit. Boletim Geral da PMPA de nº. 200, de 22 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de que dos fatos apurados houve transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 35364 GILSON MOTA BARROS pertencente ao efetivo da 11ª CIPM, haja vista existir nos autos provas suficientes para aplicação da reprimenda administrativa, que no dia 01 de janeiro de 2009, por volta das 09hs00min, quando de folga, a paisana e com aparência de haver ingerido bebida alcoólica, no município de Imperatriz, Estado do Maranhão, agredido fisicamente a senhorita Suane Carreiro do Nascimento, desferindo um copo no rosto, vindo a

causar lesão corporal. Restou ainda provado nos autos que o SD PM GILSON, após ter sido convidado a acompanhar uma guarnição da Polícia Militar do Maranhão até a delegacia, tentou se evadir, indo em direção a residência de seus familiares para adentrá-la, mas fora detido pela guarnição, que o conduziu, dessa vez, no interior na viatura PM para Delegacia de Polícia, onde fora autuado em flagrante delicto.

2. **DISCORDAR** em parte do parecer do PADS de Portaria nº 024/09-CorCPR II, em decorrência de não ter ficado evidenciado nos autos que o acusado tenha retornado a residência da Sra. Leila Pereira Lima Noleto e efetuado disparo de arma de fogo, que teria atingido a porta de entrada.

2.1 – **DOSIMETRIA**: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos termos dos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se por meio de sua ficha disciplinar que os antecedentes lhes aproveitam, pois o sancionado possui sete elogios. Ressaltando, entretanto, que tais elogios se deram após a transgressão disciplinar; de acordo com o conjunto probatório carreado aos autos é possível inferir que as causas que determinaram a transgressão se referem ao fato de o sancionado ter se desentendido em um bar com Ricardo Alves Marinho, chegando às vias de fato; ainda preliminarmente, vislumbra-se que a natureza da conduta praticada pelo acusado, recomenda decisão desfavorável, posto que, está diáfano no bojo dos autos que o sancionado se envolveu em uma briga generalizada em frente a residência da Sr^a Leila Maria Pereira Lima Noleto, agredindo fisicamente Suane Carreiro do Nascimento. Ainda em sede preliminar, constata-se que as consequências que advêm da conduta do acusado afetam os alicerces da Corporação de Fontoura, o sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decore da classe. Superada a fase que precede ao julgamento das transgressões disciplinares, passamos a levantar a existência de causas de justificação, de circunstâncias atenuantes e agravantes. Procedido ao levantamento das causas que justifiquem a falta do acusado, constatamos a inexistência de causas de justificação. Realizado o levantamento das circunstâncias atenuantes vislumbramos a incidência da atenuante elencada no art. 35, inciso I do CEDPM. Realizado ao levantamento das circunstâncias agravantes vislumbramos a incidência das agravantes elencadas no art. 36, inciso II, IV, e X do CEDPM.

2.2 – Destarte, com sua conduta, SD PM RG 35.364 GILSON MOTA BARROS pertencente ao efetivo da 11^a CIPM, infringiu, com sua conduta, o art. 37, e incisos XCII, XCIII e CXXXIII c/c os preceitos éticos contidos no art. 18, incisos IV, XVIII, XXVIII, XXXIII, XXXIV e XXXV, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Assim, decido **sancionar** com 30 (trinta) dias de **prisão** o acusado pelos fatos narrados no item 1, desta Decisão Administrativa.

3 – A presente punição disciplinar será dada ciência ao policial militar acusado, nos termos do Art. 146 do CEDPMPA. Providencie o Cmt da 11^a CIPM;

4 – A publicação desta punição disciplinar em Boletim Geral da PMPA é o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM. Findando este, sem recurso impetrado pelo acusado, dará início ao cumprimento da sanção administrativa, que deverá ser efetivada nas instalações do quartel da 11^a CIPM, e informada a CorCPR II. Providencie o Cmt da 11^a CIPM;

5 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à Ajudância Geral;

6 - Arquivar a 1ª e 2ª Vias dos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá/PA, 25 de agosto de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – III**

RESENHA DE PORTARIA:

REF: Portaria de IPM nº 029/11 – CorCPR III;

ENCARREGADO:, do 5º BPM;

ACUSADO: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 16 de setembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO DOS SANTOS BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS nº 038/11–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante no Termo de Declarações da Sra. DOMINGAS DE AMORIM.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 038/11-CorCPR III, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 10684 JOSÉ RIBAMAR DA SILVA do 5º BPM, como Presidente do referido processo, sendo que o acusado encontra-se em gozo de férias no período de 03 de setembro a 03 de outubro de 2011, de acordo com o Plano de Férias do 5º BPM, conforme motivado através de Of. nº 003/11-PADS;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 038/11-CorCPR III, no período de 03 de setembro a 03 de outubro de 2011, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 04 de outubro de 2011;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Castanhal-Pa, 19 de setembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: SIND DISC. nº. 057/11–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 057/11-CorCPR III, tendo sido nomeado o CAP QOPM RG 29209 AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES do 12º BPM, como Encarregado do referido procedimento, o qual solicitou sobrestamento, em virtude de estar instruindo outros procedimentos de sua Unidade, conforme motivado através do Of. nº 001/2011-SIND;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 057/11 – CorCPR III, a contar da data de sua publicação até o dia 25SET 11, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 26 SET 2011;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 19 de setembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA Cor CPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 031/11 - CorCPR III.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 20848 DORALICE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS do 5º BPM.

ACUSADOS: CB PM RG 19395 CHARZUENY OWESTTER TEIXEIRA DE SOUSA, CB PM RG 27504 SANDRO ADRIANO GOULART SENA e SD PM RG 34781 JONAS CUNHA BARBOSA todos do 5º BPM.

DEFENSORA: Drª SIMONE ARAGÃO SAMPAIO – OAB/PA nº 10989.

ASSUNTO: Solução de PADS.

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Respeito aos Princípios da Ampla Defesa, do Contraditório e do Devido Processo Legal – Elementos probatórios suficientes para aplicação da punição – Dosimetria – Acusados punidos com Prisão.

Considerando os elementos probantes oriundos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado através da Portaria nº 031/11 – CorCPR III, de 07 de julho de 2011, publicada no Aditamento ao BG nº 131, de 14 de julho de 2011, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída aos CB PM RG 19395 CHARZUENY OWESTTER TEIXEIRA DE SOUSA, CB PM RG 27504 SANDRO ADRIANO GOULART SENA e o SD PM RG 34781 JONAS CUNHA BARBOSA todos do 5º BPM, por terem, em tese, no dia 20 de março de 2011, por volta de 10h00min, quando se encontravam de serviço em uma VTR de nº 5306, invadido a residência da Sra. Deuzenir Ferreira de Barros e ainda agredido fisicamente o seu filho Edelson Barros Nunes, onde o algemaram e o conduziram para Delegacia do Jaderlândia. Incurso, em tese, nos incisos I, II, IV, X, XXIV, do art. 37 c/c o § 1º do mesmo artigo, ao infringir também, em tese, aos incisos III, IV, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXVI, XXXIX do art. 18, tudo da Lei

Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituinte-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de ser punido com “PRISÃO”;

RESOLVO:

CONCORDAR, em parte com a conclusão a que chegou a Presidente do PADS, visto que, diante do que foi apurado e das provas carreadas aos autos, temos que:

1. **HOUVE O COMETIMENTO DE TRANSGRESSÃO** da disciplina policial militar por parte dos CB PM RG 19395 CHARZUENY OWESTTER TEIXEIRA DE SOUSA, CB PM RG 27504 SANDRO ADRIANO GOULART SENA e o SD PM RG 34781 JONAS CUNHA BARBOSA todos do 5º BPM, por ter restado provado que deixaram de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, efetuando prisão com uso de força desnecessária, desconsiderando os direitos constitucionais da pessoa presa, agredindo física, moral e psicologicamente preso sob sua guarda, Resultando em lesões corporais na pessoa de Edelson Barros Nunes, conforme laudo pericial juntado às fls 17 do presente Processo.

2. Que após análise minuciosa dos Autos, verifica-se que os Acusados apresentaram conduta inadequada durante a execução do serviço, assim sendo, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme art. 31, § 2º, inc. I, III e VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes dos transgressores lhes são favoráveis, vez que, todos os transgressores não apresentam nenhuma transgressão disciplinar registrada em seus assentamentos, tendo os dois primeiros seis e três elogios, respectivamente, por Bons serviços prestados e ambos se encontrando no comportamento “EXCEPCIONAL” e o último constando nenhum elogio registrado e no comportamento “BOM”; as causas que determinaram a transgressão lhes são favoráveis, posto que, segundo às provas dos Autos, e a própria confissão do Ofendido, os Acusados atuaram em razão dos indícios de uma infração penal, quando o referido Ofendido teria desacatado a GUPM, como revolta pela revista que a Guarnição fez na residência do mesmo, deixando vários bens materiais revirados; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois, esta cristalino nos Autos que os Acusados agiram sem observância das formalidades legais ao adentrarem casa alheia sem o devido consentimento do responsável, em resposta e em busca de uma denúncia da localização de um provável infrator penal, desconsiderando a técnica policial militar no atendimento de ocorrência e imobilização, ocasionando lesões corporais no preso sob sua guarda; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, uma vez que, a transgressão em questão fere os princípios da ética policial militar, sejam atentatória aos direitos humanos fundamentais, além de tal conduta também ser definida como crime, conforme prevê o art. 31, § 2º, inc. I, III e VI, desta forma, se não reprimido, tal fato serviria como exemplo negativo à tropa miliciana, indo de encontro aos pilares de hierarquia e disciplina que sustentam a Instituição PM. Assim sendo, com efeito, os Acusados devem ser sancionados disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “c”, do CEDPMPA;

3. **PUNIR** os CB PM RG 19395 CHARZUENY OWESTTER TEIXEIRA DE SOUSA, CB PM RG 27504 SANDRO ADRIANO GOULART SENA e o SD PM RG 34781 JONAS CUNHA BARBOSA todos do 5º BPM, por ter restado provado que deixaram de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, efetuando prisão com uso de força desnecessária, desconsiderando os direitos constitucionais da pessoa presa, agredindo física,

moral e psicologicamente preso sob sua guarda, Resultando em lesões corporais na pessoa do detido Edelson Barros Nunes, conforme laudo pericial juntado às fls 17 do presente Processo, coerentemente com as descrições dos fatos, declarados pelo Ofendido e pela testemunha senhora Francinete Jesus Nazaré, embora contestado pela Defesa que considerou os termos dos Acusados, porém estes, sequer, registraram motivo fundado que justificasse o uso de algemas no detido, conforme se depreende dos Autos de TCO juntados ao presente Processo às fls 09, tendo ainda o Cb PM Charzueny Owestter Teixeira de Sousa o peso de ser o Comandante da GUPM e não impor sua condição de Comandante e policial mais experiente para evitar ações sem pautas de legalidade. Incurso nos incisos I, II, IV e XXIV do art. 37 c/c o § 1º do mesmo artigo, ao infringirem aos incisos VII, IX, XVIII, XX, XXI, XXIII e XXXVI do art. 18, tendo como atenuantes os incisos I e II do art. 35 para os dois primeiros punidos e somente o inciso I para o último punido, respectivamente, e tendo como agravantes os incisos II, IV, V e X, do art. 36, para todos transgressores. Não há causa de justificação do art. 34. Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. **Ficam PRESOS**, conforme segue: O CB PM RG 19395 CHARZUENY OWESTTER TEIXEIRA DE SOUSA, com 15 (quinze) dias de prisão; O CB PM RG 27504 SANDRO ADRIANO GOULART SENA, com 12 (doze) dias de prisão e o SD PM RG 34781 JONAS CUNHA BARBOSA, com 11 (onze) dias de prisão. Os dois primeiros ingressam no comportamento “BOM” e o último permanece no comportamento “BOM”.

4. **REMETER** cópia autenticada do Boletim Geral que publicar a presente Decisão Administrativa ao Comandante do 5º BPM para dar conhecimento da punição disciplinar imposta aos referidos Policiais Militares, a fim de cientificá-los acerca da publicidade do ato administrativa sobre a referida Decisão, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), solicitando, que remeta a esta Comissão de Corregedoria a cópia do documento que cientificou o disciplinado. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5. **HÁ INDÍCIOS** de crime de natureza militar atribuída aos referidos Acusados pelas circunstâncias já relatadas no item 1 da presente Decisão. Por conseguinte, remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar Estadual, com fulcro no art. 28 do CPPM, para as providências legais. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6. **SOLICITAR** providências à AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

7. **JUNTAR** esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar a 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III.

Castanhal-PA, 12 de setembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 029/10 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por intermédio do CAP PM QOPM RG 27292 SÉRVIO TÚLIO GONÇALVES ESTÁCIO da 14ª CIPM, através da Portaria nº 029/10 - CorCPR III, de 10 de março de 2011, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela Sra. Cacilda e Silva Amaral, face as denúncias

contidas no Termo de Declaração prestado no Órgão Correcional Geral da PMPA no dia 22 DEZ 2010, que originou o presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado que dos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao 3º SGT PM RG 13968 REGINALDO DA TRINDADE CARDOSO da 14ª CIPM, devido a insuficiência das provas carreadas no bojo dos Autos.

2- Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3- Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4- Remeter a presente Solução à Ajudanância Geral, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 12 de setembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM RG 12683
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 016/2011–CORCPR IV, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 30327 ROGÉRIO OLIVEIRA PEREIRA da 18ª CIPM.

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 25503 ROSIVALDO DO SOCORRO DA SILVA SANTOS, CB PM RG 22566 ROSINALDO AUGUSTO CORDOVIL MODESTO e SD PM RG 35295 MARCOS SOARES DA SILVA todos da 6ª CIPM.

OBJETO: Apurar a conduta dos acusados, os quais teriam no dia 15 de fevereiro de 2011, por volta das 19:00 h, no município de Goianésia do Pará, agido de forma arbitrária ao efetuar a condução de dois indivíduos, sem que houvesse motivo que justificasse tal conduta e ainda ter deixado de apresentá-los na Delegacia de Polícia Civil, já que haviam efetuado a condução dos mesmos, liberando os mesmos antes de chegar à Delegacia.

ORIGEM: Decisão Administrativa de IPM nº 004/11-CorCPR IV.

Tucuruí- PA, 15 de setembro de 2011.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da Cor CPR IV

RESENHA DE PORT. PADS Nº 017/11 – CORCPR IV, DE 14 DE SETEMBRO 2011.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 19289 JOSE JARBAS ROCHA GAIA da CorCPR IV

VÍTIMA: Sr. CLEBSOM SILVA E SILVA

ACUSADO: CB PM RG 21423 VALDENIL DOS REIS MODESTO do 13º BPM.

OBJETO: Apurar indícios de Indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, cometida, em tese, pelo acusado, os qual teria no dia 10 de Setembro de 2011, invadido a residência da vítima, agredindo o mesmo com socos no rosto, bem como à sua esposa, além de quebrar alguns eletrodomésticos do interior da residência.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: Parte especial S/N de autoria do 3º SGT PM RG 17386 WASHINGTON GONÇALVES DOS SANTOS , datada de 10 Set 2011.

Belém- PA, 14 de Setembro de 2011.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da COR CPR IV

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 012/11- CorCPR IV.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN QOAPM RG 11026 RONALDO ROSSI OLIVEIRA DA SILVA do 13º BPM, foi designado como Encarregado do PADS de Portaria nº 012/11-CorCPR IV;

Considerando a solicitação de sobrestamento feita pelo Encarregado da Sindicância, o 1º TEN QOAPM RG 11026 RONALDO ROSSI OLIVEIRA DA SILVA, o qual justificou que o acusado do presente PADS o 2º SGT PM RG 10086 ANTONIO MOISÉS DA COSTA ANDRADE, encontra-se em gozo de férias e deverá se apresentar pronto para o serviço no dia 16 de setembro de 2011, conforme o publicado no BI nº 33 de 12 a 18 de agosto de 2011 do 13º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de Portaria nº 012/11– CorCPR IV, a contar de 18 de agosto de 2011 até o dia 16 de setembro de 2011, para que após esse período, possa dar continuidade à apuração dos fatos referente ao presente PADS.

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em BG da Corporação. Providencie a CorCPR IV; Belém - PA, 15 de setembro de 2011.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 005/11 – CorCPR IV.

ASSUNTO: Recurso Disciplinar de Reconsideração de Ato.

INTERESSADOS: 3º SGT PM RG 18566 NAIRA LUISA SILVA DO NASCIMENTO do 13º BPM.

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 005/11-Cor CPR IV, que teve como presidente o 2º SGT PM RG 10086 ANTONIO MOISÉS COSTA ANDRADE do 13º BPM.

DA DECISÃO RECORRIDA

A Requerente acima, do 13º BPM, já devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de portaria acima referenciada, por meio de seu advogado PEDRO ENRICO DE OLIVEIRA, OAB/PA 11.882, interpôs Recurso administrativo de Reconsideração de ato nesta Comissão de Corregedoria do CPR IV, no dia 10 de agosto de 2011, em decorrência da punição Disciplinar que lhe foi imposta de 11 (onze) dias de DETENÇÃO conforme fez público o BG nº 131 de 14 de julho de 2011.

DO RECURSO

A Policial Militar interessada protocolou recurso de reconsideração de ato no dia 10 de agosto do corrente ano, na CorCPR IV, para fins de conhecimento e análise do mérito, tendo requerido o seguinte:

a) Que receba o presente recurso de reconsideração de ato e julgue procedente;

b) Que seja proferida a absolvição da acusada, por inexistirem provas concludentes que apontem sua participação na prática de tais fatos.

DA DEFESA:

Da análise do recurso ora interposto pelo acusado, esclarecemos o seguinte:

A defesa alega inexistirem nos autos, provas que possam confirmar que a acusada tenha praticado os fatos descritos na acusação, alegando ainda que não há se encontra evidenciado nos autos que a acusada não tenha tomado as medidas necessárias para informar ao CMT do 13º BPM a respeito das providências necessárias para fins do funeral do SD PM SOBRINHO, alega ainda que a acusada teria orientado a SD PM VANESSA para que adotasse os procedimentos necessários para a resolução do referido problema, não trazendo dessa forma, prejuízos à administração militar. A defesa citou o comportamento excepcional da acusada como prova de sua conduta responsável, zelosa e dedicada ao desempenho de suas atividades profissionais na Polícia Militar do Pará.

A defesa alega que a própria vítima desistiu da representação que fez em desfavor da acusada, o que não cabe aos fatos, pois a ofendida em questão foi a administração pública, tendo em vista que as transgressões foram cometidas contra o serviço Policial Militar.

DO DIREITO

O Pedido de reconsideração de ato é o meio legal do policial militar sancionado disciplinarmente solicitar a modificação ou anulação da sanção aplicada conforme os seguintes pressupostos:

Art. 142- O Recurso , para ser conhecido,deve conter os seguintes pressupostos:

- I.- Legitimidade para recorrer ;
 - II -.Interesse(prejuízo);
 - III – Tempestividade (Grifo nosso);
 - IV. Adequabilidade;
- Art. 144...(Omissis)

§ 2º O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente, por meio de publicação em boletim ou diário oficial, da decisão que deseje ver reconsiderada.

Art. 146 Se houver lapso temporal entre a publicação do ato administrativo recorrido e a ciência do interessado, os recursos de que trata este capítulo deverão ser devidamente motivados e instruídos com a prova de que o recorrente esteve impossibilitado física e/ou juridicamente de tomar conhecimento do ato na data de sua publicação.

Deste modo, preliminarmente, verifica-se que o recurso ora em análise se adequa aos pressupostos dos Artigos 142 e 143 do capítulo III da Lei 6833 de 13 de Fevereiro de 2006.

DO MÉRITO

Para proferir justa decisão ao recurso interposto pelo recorrente, necessário se faz criteriosa análise das provas carreadas aos autos e suas circunstâncias.

No depoimento da acusada 3º SGT PM RG 18566 NAIRA LUISA SILVA DO NASCIMENTO, observou-se que a mesma afirma ter faltado ao serviço no dia 09/05/2011 e não ter apresentado atestado médico que comprovasse a sua enfermidade, observou-se também que a mesma deixou de adotar medidas simples para fazer contato com o Comandante do 13º BPM, como, fazer uma chamada a cobrar para o telefone funcional do Comandante ou simplesmente ligar para o 190, já que a mesma alegava não ter crédito para efetuar a chamada,

deixando claro dessa forma que não se esforçou o necessário para fazer contato com o Comandante do 13º BPM.

INTERROGATÓRIO DA ACUSADA: 3º SGT PM NAIRA LUISA SILVA DO NASCIMENTO

“Perguntado se faltou ao expediente do dia 09/05/2011? RESPONDEU positivamente”

“Perguntado se a mesma apresentou atestado médico do dia 09/05/2011? RESPONDEU que não”

“Perguntado por que descumpriu ordem do Comandante do 13º BPM no sentido de entrar em contato com o mesmo? RESPONDEU Que recebeu um telefonema da SD VANESSA informando que o CEL PEDRA queria falar com ela, então a acusada disse à SD que estava sem crédito e que orientou a Vanessa como proceder”

Observou-se no termo do TEN CEL PEDRA que o mesmo tentou por diversas vezes fazer contato com a acusada, porém não obteve êxito, o que teria causado certos transtornos à administração.

TERMO DE TESTEMUNHA DO TEN CEL PM JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA

“que o declarante ligou pelo menos três vezes para a SGT NAIRA, onde o telefone somente chamava”

“que determinou ao operador de dia que repassasse a ordem para a Guarnição da Vila Permanente para que se deslocasse até a residência da SGT NAIRA a fim de que ela entrasse em contato com este declarante”

“Perguntado ao declarante se a atitude da SGT NAIRA em não atender o mesmo, causou transtorno à administração do 13º BPM? RESPONDEU que sim”

Observou-se no termo de declaração da SD PM VANESSA, que a mesma teria insistido com a acusada no fato de que o Comandante do 13º BPM queria falar com a mesma, porém a mesma não teria mostrado interesse em fazer tal contato.

TERMO DE TESTEMUNHA DA SD PM FLÁVIA VANESSA DE SOUSA RAMOS DA COSTA.

“porém continuei a insistir com a SGT NAIRA que o Sr. Cel Pedra queria falar com ela e ela respondia que estava com febre e dizia pra declarante pegar a matrícula verificar a situação”

DA DECISÃO

Ex Positis e, com na realidade das disposições legais e de mérito:

RESOLVO

1 - Conhecer e não dar provimento ao pedido de Reconsideração de ato interposto, face a existência de conjunto probatório eficiente e inequívoco que comprova a existência das transgressões cometidas pela acusada, tendo em vista que a própria acusada afirma ter faltado ao serviço e não ter apresentado atestado médico que comprovasse sua enfermidade, ficando evidente também nos autos, a falta de interesse em fazer contato com o Comandante do 13º BPM, no momento em que sabendo que o mesmo estava tentando contatá-la, deixou de providenciar para que fosse feito tal contato, causando transtornos à administração.

2 – **Ratificar** a sanção disciplinar imposta por esta Comissão de Corregedoria do CPR IV, de 11(onze) dias de **DETERNAÇÃO** à 3º SGT PM RG 18566 NAIRA LUISA SILVA DO NASCIMENTO do 13º BPM, publicada no Aditamento ao BG nº 131 de 14 de julho de 2011.

3 – Solicitar ao Sr. Comandante do 13º BPM, que dê ciência desta Decisão Administrativa à sancionada e que a punição imposta por este Presidente da CorCPR IV, seja

ADITAMENTO AO BG Nº 176 – 22 SET 2011

cumprida conforme publicação no Aditamento ao BG nº 131 de 14 de julho/11, exceto se a acusada ingressar com recurso hierárquico, conforme previsto no Art. 145 da lei nº 6833.

4- Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR IV.

5- Juntar a 1ª via da presente Decisão Administrativa aos Autos do PADS nº 005 /11-COR CPR IV, bem como da ciência da acusada, arquivando a 1ª e 2ª vias no cartório da COR CPR IV. Providencie a COR CPR IV.

Tucuruí – Pa, 15 de agosto de 2011

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR IV

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**
PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR
REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 018/2011-CorCPR VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 018/2011–CorCPR VI, de 16 de maio de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 105 de 02 de junho de 2011, tendo como Sindicante o 3º SGT PM RG 21351 JOSÉ REGINALDO MACHADO PAIXÃO do 19º BPM.

Considerando os impedimentos motivados pelo Sindicante, exarados no Ofício nº 001/11-SIND, de 31 de agosto de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 018/2011–CorCPR VI, no período compreendido de 31 agosto de 2011 a 20 de setembro de 2011.

Art. 2º- Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 12 de setembro de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

- **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**
REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 026/2011-CorCPR VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 026/2011–CorCPR VI, de 07 de julho de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 135 de 21 de

ADITAMENTO AO BG Nº 176 – 22 SET 2011

julho de 2011, tendo como Sindicante o 3º SGT PM RG 15459 JOSÉ FERNANDO BARROSO CUNHA da 9ª CIPM.

Considerando os impedimentos motivados pelo Sindicante, exarados no Ofício nº 004/11-SIND, de 29 de agosto de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 026/2011–CorCPR VI, no período compreendido de 29 agosto de 2011 a 29 de setembro de 2011.

Art. 2º- Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 12 de setembro de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 008/2011-CorCPR VI

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado mandado proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, através da Portaria nº 008/2011-CorCPR VI de 17 de junho de 2011, a qual teve como Presidente o 3º SGT PM RG 12823 JOSÉ HAROLDO SOUZA DA SILVA do 19º BPM, designado para apurar as circunstâncias em que o CB PM RG 28540 MÁRIO MONTEIRO DA SILVA pertencente ao 19º BPM, teria em tese, faltado a uma audiência na Justiça Pública Estadual da Comarca do município de Garrafão do Norte, no dia 12 de maio de 2010, para a qual foi previamente cientificado, bem como também teria desobedecido a determinação do Comandante do 19º BPM, para que se apresentasse naquele juízo no dia e horário anteriormente mencionado.

RESOLVO:

1. Avocar a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, por constar dos autos provas suficientes quanto a existência de transgressão disciplinar e de indícios de prática de conduta tipificada como crime militar, por parte do CB PM RG 28540 MÁRIO MONTEIRO DA SILVA do 19º BPM, em razão de haver provas testemunhais, conforme fls. 30 e 32, que confirmam que o mesmo foi cientificado tempestivamente sobre a apresentação na Justiça Pública Estadual, Comarca de Garrafão do Norte, no dia 12 de maio de 2010, para a qual deixou de comparecer, não apresentando causas de justificação, mesmo sendo

2. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR VI.

3. Remeter a 2ª Via da Sindicância com a Solução, ao Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça de Garrafão do Norte, em razão de requisição feita através do Ofício nº 057/2011 – MP/PJGN. Providencie a CorCPR VI.

4. Juntar a presente Solução à 1ª Via dos autos e arquivar no Cartório da CorCPR VI. Providencie a CorCPR VI.

Paragominas - PA, 13 de setembro de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 023/2011-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, através da Portaria nº 023/2011-CorCPR VI de 17 de junho de 2011, a qual teve como Sindicante o SUB TEN PM RG 11375 FRANCISCO JOSE ROSA MARQUES, a fim de apurar os fatos relatados pelo Sr. THADEU GONÇALVES NASCIMENTO, perante o Ministério Público Estadual, de que no dia 28 de abril de 2010, por volta de 18h30min, próximo a localidade conhecida por Vila do Pote, município de Garrafão do Norte, quando em deslocamento em sua motocicleta, juntamente com um colega conhecido por MARTINS, teria sido abordado por dois policiais militares, de forma truculenta, os quais teriam lhe humilhado, inclusive com palavras de baixo calão.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado quanto a inexistência nos autos de indícios de crime, bem como de transgressão da disciplina policial militar por parte de qualquer policial militar, em razão das apurações serem prejudicadas pela inércia do suposto ofendido, por não haver comparecido para prestar depoimentos, bem como por parte da testemunha dos fatos, não obstante terem sido reiteradamente notificadas, conforme fls.13, 14, 16 e 17, o que foi certificado pelo encarregado conforme fls.15 e 18, não havendo outros tipos de provas que possibilitassem o prosseguimento das apurações..

2. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR VI.

3. Remeter a 2ª Via da Sindicância com a Solução, ao Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça de Garrafão do Norte, em razão de requisição feita através do Ofício nº 057/2011 – MP/PJGN. Providencie a CorCPR VI.

4. Juntar a presente Solução à 1ª Via dos autos e arquivar no Cartório da CorCPR VI. Providencie a CorCPR VI.

Paragominas - PA, 13 de setembro de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

PORTARIA Nº 005/2011 – IPM/CorCPR-VIII DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

PRESIDENTE: CAP PM RG 27021 SÍLVIO ROGÉRIO FRANCO DE ARAÚJO, Membro da CorCPR-VIII;

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação anexa, a qual versa sobre denúncia envolvendo policiais militares lotados no 16º BPM, em ocorrência no óbito do adolescente F. S. G., fato ocorrido no município de Altamira/PA.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira-PA, 12 de Setembro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 010/2011 – PADS/CorCPR-VIII DE 31 AGOSTO DE 2011.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 19227 JOSÉ REINALDO LINO DE SOUSA da 13ª CIPM;
ACUSADO: CB PM RG 26359 EDILSON DOS SANTOS AMARAL do 16º BPM;
OFENDIDO: Os adolescentes S. M. C. e F. D. S. S.;
PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 011/2011 – PADS/CorCPR-VIII DE 09 SET 2011.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 291180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO do 16º BPM;
ACUSADO: CB PM RG 21843 CLÁUDIO ARAÚJO PAULA do 16º BPM;
OFENDIDO: 1º SGT PM RG 23705 GEDEON FERREIRA DE CARVALHO do 16º BPM.
PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA Nº 069/2011 – SIND/CorCPR-VIII DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 23736 MARCELO CARDOSO DE JESUS do 16º BPM
FATO: Apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM, por ter sido acusado de constrangimento ilegal e abuso de poder, fato ocorrido no Município de Altamira/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 12 de Setembro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 058/2011-CORCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV

2006, e considerando que 2º SGT PM RG 21988 ELVIO FONSECA JUNIOR do 16º BPM, foi designado como Encarregado da Sindicância de Portaria nº 058/2011-SIND/CorCPR-VIII.

Considerando que o praça supracitado encontra-se em gozo de licença especial.

RESOLVO:

Art.1º- Substituir o 2º SGT PM RG 21988 ELVIO FONSECA JUNIOR do 16º BPM pelo o 1º SGT PM RG 20739 MANOEL CID RÊGO DA SILVA do 16º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 058/2011-SIND/CorCPR-VIII, delegando ao referido praça todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Altamira/PA, 13 de Setembro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 - PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 066/2011-CORCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que 3º SGT PM RG 18670 CELSO DO AMORIM PINTO do 16º BPM, foi designado como Encarregado da Sindicância de Portaria nº 066/2011-SIND/CorCPR-VIII.

Considerando que o praça supracitado encontra-se em viagem no município de Santarém/PA.

RESOLVO:

Art.1º- Substituir o 3º SGT PM RG 18670 CELSO DO AMORIM PINTO do 16º BPM pelo o 3º SGT PM RG 23732 JOSIMAR DE LIMA do 16º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 066/2011-SIND/CorCPR-VIII, delegando ao referido praça todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Altamira/PA, 06 de Setembro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 - PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS Nº 006/11- CorCPR-VIII

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 29180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO do 16º BPM, foi designado Encarregado do PADS de Portaria nº. 006/2011- PADS/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Encarregado, em virtude de estar aguardando autorização Judicial para proceder à oitiva do acusado.

RESOLVE:

Art.1º- SOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº. 006/11– PADS/CorCPR-VIII, de 08 a 22 de Setembro de 2011.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Belém/PA, 13 de Setembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 039/11- CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 21855 RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA FILHO do 16º BPM ora à disposição da CorCPR-VIII, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 039/2011- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Sindicante, em virtude do denunciante encontrar-se no Estado do Pernambuco.

RESOLVE:

Art.1º- SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 039/11– SIND/CorCPR-VIII, de 26 de Agosto a 06 de Setembro de 2011.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em Adit. ao BG.
Altamira/PA, 14 de Setembro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 045/11- CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 23872 RICHARD WILLIAN DE SOUSA do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 045/2011- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Sindicante, em virtude de estar aguardando o retorno do ofendido a esta cidade, previsto para o dia 22 SET 11.

RESOLVE:

Art.1º- SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 045/11– SIND/CorCPR-VIII, no período de 12 a 22 de Setembro de 2011.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em Adit. ao BG.
Altamira/PA, 14 de Setembro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 018/2011/CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 16675 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA da 13ª CIPM;

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DA 13ª CIPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 018/11-CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado na 13ª CIPM, por ter sido

acusado de abuso de autoridade, bem como de fazer ameaças a uma proprietária de estabelecimento comercial, fato ocorrido no Município de Uruará/PA;

RESOLVO:

1. Concordar em parte com a conclusão do sindicante, pois há indícios de crime de natureza comum e transgressão da disciplina por parte do 3º SGT PM RG 16137 EDVALDO DOS SANTOS AMARAL, por ter em tese, no dia 07/02/11 agido com abuso de autoridade na ocorrência em que envolvia a sua esposa, a Srª Solange Alves Cavalcante, no momento em que ordena o CB PM RG 14434 MANOEL PAZ GAMA, prender a Srª Maria Izenir Detogni da Silva, sem as formalidades legais, conforme declaração de fls 19.

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do 3º SGT PM RG 16137 EDVALDO DOS SANTOS AMARAL da 13ª CIPM, por ter em tese, cometido o descrito no item 1. Incurso nos incisos CXXX, VI, e § 1º do Art. 37, tendo ainda inobservado os preceitos éticos dos incisos III, XXIII do Art. 18, transgressão de natureza "grave" em conformidade com os incisos III, VI, § 2º do Art. 31; Tudo do da Lei nº 6833 (CEDPM); Providencie a CorCPR-VIII;

3. Deixar de remeter os autos ao Ministério Público de Uruará, haja vista, a apuração penal em andamento naquele órgão, conforme fls 003;

4. Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Auditor Titular da Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a CorCPR-VIII;

5. Disponibilizar a 2ª via ao Encarregado do PADS, e arquivá-la na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

6. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em BG da Corporação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

Altamira/PA, 31 de Agosto de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. PORTARIA Nº 025/2011/CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 23708 ROMILDO MARTINS DOS SANTOS do 16º BPM.

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DA 16ª CIPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 025/11-CorCPR-VIII, com escopo de apurar possíveis condutas irregulares praticadas em tese por policiais militares lotados na 16ª CIPM, por terem sido acusados de abuso de autoridade e extorsão durante o serviço, fato ocorrido no Município de Anapu/PA.

RESOLVO:

1. Concordar em parte com a conclusão do sindicante que:

2. Há indício de crime de natureza militar por parte do CB PM RG 10157 DURANGO KID ALMEIDA BORGES do SD PM RG 37560 PAULO BUCIOLI NOVAES e do SD PM RG 33584 ROGÉRIO BENVIDO FIGUEIRO todos da 16ª CIPM, por ter em tese, exigido do Sr. Hélio Lima Sousa a instalação de antena parabólica na base Belo Monte em troca da liberação da motocicleta do supramencionado. Incurso no Art. 305 do CPM;

3. Há transgressão da disciplina por porte da GUPM por ter, em tese, feito o descrito no sub-item anterior;

4. Instaurar PADS em desfavor da GUPM por ter em tese, no dia 15 de fevereiro de 2011, exigido do Sr. Hélio Lima Sousa a instalação de antena parabólica na base Belo Monte em troca da liberação da motocicleta do supramencionado. Incurso nos incisos VIII, XXIV, CI, CII, CIV, § 1º do Art. 37; tendo ainda, inobservado os preceitos éticos dos incisos VII, XI, XXIV, do Art. 18; transgressão de natureza “grave”, em conformidade com os incisos III, IV, VI, § 2º do Art. 31; tudo da Lei nº 6833 (CEDPM);

5. Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Auditor Titular da Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a CorCPR-VIII;

6. Disponibilizar a 2ª via ao Encarregado do PADS, e arquivá-la na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

7. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em BG.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 26 de Agosto de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM

RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. PORTARIA Nº 029/2011/CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 21862 EMISVALDO SILVA DA COSTA do 16º BPM;

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 029/11-CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM, por ter sido acusado de ter invadido uma residência, agredido verbalmente e levado um adolescente a Delegacia, sem que os responsáveis estivessem presentes e sem o acompanhamento do conselho tutelar, bem como o militar é acostumado a tentar invadir a casa das pessoas e que o mesmo é agressivo, fato ocorrido no Município de Porto de Móz-PA;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do sindicante, que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina por parte do sindicado, pois ficou comprovado nos autos através das declarações das testemunhas que não houve qualquer constrangimento ilegal sofrido pelo adolescente ou a mãe do adolescente, pois a ocorrência foi conduzida de maneira legal, onde os policiais juntamente com o Conselho Tutelar solicitaram ao adolescente que acompanhasse até a delegacia para esclarecer um suposto envolvimento do mesmo em um furto na Igreja da Vinha, tendo ainda contactado com a mãe do adolescente para acompanhar toda a situação, de tudo o que foi exposto fica evidente a legalidade da ação, e tendo as autoridades envolvidas no caso o poder de polícia;

2. Há indícios de crime de natureza “comum” por parte da senhora Lúcia Gomes do Rosário, por ter, em tese, dado causa a instauração de investigação administrativa, sabendo que as informações prestadas na Promotoria de Justiça de Porto de Móz eram inverídicas; incurso no Art. 339 do CPB;

3. Remeter a 1ª via dos autos ao Ministério Público de Porto de Móz-PA. Providencie a CorCPR – VIII;

4. Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR-VIII; Providencie a CorCPR-VIII;

5. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 26 de agosto de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND Nº 031/2011– CorCPR IX

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Of. Nº 001/2011 –SIND e anexos, o qual informa que os fatos já se encontra em apuração através da Portaria 024/2011-CorCPR IX;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria de SIND nº 031/2011-CorCPR IX;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Adit. BG. Providencie a CorCPR IX.
Barcarena- PA, 19 de setembro de 2011.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da CorCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 018/2011 - CORCPR IX

SINDICADO: CB PM RG 28843 MANOEL DE JESUS CARDOSO LOBATO da 3ª CIPM.

ASSUNTO: Insuficiência de prova – Arquivamento.

DOCUMENTO ORIGEM: OF. nº 062/2011-MP/PJM e seus anexos.

Da Sindicância presidida pelo 1º TEN QOPM RG 30.724 VICTOR CEZAR GAMA MONTEIRO, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado, e conclui de que nos fatos apurados, restou prejudicada a individualização da conduta atribuída ao sindicato, acusado de fato ocorrido no dia 04 JUN 2011, por volta das 15h00, no município de Mojú/PA, ocasião em que o ofendido SR. ELIVALDO DE MORAES PANTOJA, teria sido agredido fisicamente com ripadas de facão durante uma abordagem policial, destarte o ofendido não ofereceu meios suficientes de provas que pudessem ser confrontadas com a versão do sindicato e de outro policial envolvido, tanto, que o conjunto probatório carreado durante a instrução processual não é plenamente esclarecedor em relação à conduta imputada pela vítima, destarte, muito embora as lesões tenham sido materializada na vitima a qual foi submetida para realização de corpo de delito após 02(dois) dias conforme se vê as fls 07 e 08, não há comprovação de sua autoria, caracterizando-se como insuficientes para um seguro decreto condenatório ao acusado;

2. Arquivar a 2ª via da Sindicância na CorCPR IX;

3. Solicitar a publicação desta em Aditamento ao Boletim Geral.

Barcarena (PA), 20 de setembro de 2011.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA– TENCEL QOPM RG 9354
Presidente da CorCPR IX

SOLUÇÃO DO IPM nº 006 / 2011 – CorCPR IX

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio do TEN CEL QOPM RG 9354 RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA, da CorCPR IX, através da portaria de IPM nº 006/2011-CorCPR IX, com o escopo de investigar de fatos ocorridos no município de Abaetetuba, nos dias 03 e 04 de junho de 2011, que culminou com o baleado e óbito do policial militar CB PM RG 24554 IDAILDO CORRÊA PRAZERES da 3ª CIPM/Abaetetuba, e de outras pessoas naquele município

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado nos seguintes termos:

1. Que os fatos apurados a autoria do delito da morte do EX-CB PM RG 24.554 IDASILDO CORREA PRASERES da 3ª CIPM/Abaetetuba, em face dos depoimentos prestados pelas testemunhas, assim como os Autos de Reconhecimento, constantes nos autos, e materialidade evidenciada através de Laudo de Exame Necroscópico a que foi submetida a vítima, junto ao Centro de Pericias Científicas “Renato Chaves” as fls 155, foram atribuídos aos nacionais ADRIANO CORREA ARAÚJO, de alcunha “BONI” e ADONAY FARIAS DE SOUZA, de alcunha “ADÓ”;

2. Que houve indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao EX-CB PM RG 24.554 IDASILDO CORREA PRASERES da 3ª CIPM/Abaetetuba, por ter na tarde do dia 03 de junho do corrente ano, por volta das 16h30, quando de folga, fazia serviço de segurança particular para um funcionário de um Posto do Banco Bradesco da Cidade de Muaná/PA, quando este fazia uma transferência de numerário da Agencia de Abaetetuba para aquele município, se utilizando da PISTOLA .40, Nº SBW 80760, SERIE PMPA 1369, com três carregadores e um colete balístico os quais estavam cautelados em seu nome conforme se vê as fls 82;

3. Há materialidade do homicídio dos civis DANILO FERREIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, com autoria atribuída a um motoqueiro armado que, se utilizando do anonimato (de capacete), invadiu a casa do referido casal e os mataram a tiros de arma de fogo. Não sendo possível, assim, identificar o autor do delito, haja vista, não se ter nos autos todos os Laudos Periciais que serão remetidos tão logo nos sejam encaminhados pelo Centro de Pericias “Renato Chaves”;

4. Promover a descarga da pistola marca Taurus PT .40 nº SBW 80760, série 1369 PMPA, e de 02 (dois) Carregadores, subtraídos do policial militar pelo dupla armada para cumprimento do intento homicida;

5. Remeter a 3ª via ao Comando da 3ª CIPM para as providências de descarga da pistola marca Taurus PT .40, nº 80760, série 1369 PMPA e de 02 (dois) Carregadores;

6. Remeter a 1ª via dos Autos do IPM à JME;

7. Solicitar a publicação desta decisão em aditamento ao BG.

Belém (PA), 31 de agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI
PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA
DISCIPLINAR**

Ref: Sind nº 012/11–CorCPR XI.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face as denúncias referente à Portaria de origem;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 012/2011-CORCPR XI, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 15469 EDIVALDO RODRIGUES CABRAL do 8º BPM, como Encarregado do referido processo;

Considerando que o referido Sargento, também faz parte do fato apurado.

RESOLVO:

Art. 1º - Nomear o 3º SGT PM RG 12458 ORIVALDO DOS SANTOS SILVA do 8º BPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância, em substituição ao 3º SGT PM RG 15469 EDIVALDO RODRIGUES CABRAL do 8º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 012/11–CorCPR XI, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de setembro de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR XI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 002/2011-CorCPR XI:

Considerando os elementos probatórios oriundos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado através da Portaria nº 002/2011-CorCPR XI, de 03 de fevereiro de 2011, publicada em Aditamento ao BG nº 034, de 17 FEV 11, com o escopo de apurar os indícios de que o CB PM RG 20317 CLÁUDIO MANOEL VITELLI CASSIANO JÚNIOR do 8º BPM, por ter, em tese, como Comandante do DPM de Santa Cruz do Arari, deixado de comunicar imediatamente ao Comando do 8º BPM sobre o acidente ocorrido com o CB PM RG 26021 PAULO SÉRGIO BARBOSA MIRANDA, na localidade de Santa Quitéria, no dia 05 de dezembro de 2006, bem como, por não ter informado sobre o estado de saúde do mesmo através de relatório mensal e não ter cobrado, nem encaminhado os atestados médicos do militar ao Comando do Batalhão, limitando-se apenas a liberar verbalmente do serviço e expediente o referido militar até que se restabelecesse, contribuindo, destarte, para que o CB PM P. SÉRGIO incorresse no crime de deserção no dia 06 de abril de 2007. Incurso, em tese, no art. 37, incisos XIX, XXIII, XXIV, LVIII, e art. 18, incisos VII, XI e XVIII, c/c o art. 31, § 2º, incisos II e III, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, podendo ser punido disciplinarmente com “PRISÃO”.

RESOLVO:

1 – **DISCORDAR** da conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e **DECIDIR** que houve crime militar bem como transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, CB PM RG 20317 CLÁUDIO MANOEL VITELLI CASSIANO JÚNIOR, pois restou provado nos presentes autos a conduta contrária ao ordenamento que regula a Corporação de Fontoura, por não ter comunicado ao seu Comandante quando tomou conhecimento do acidente ocorrido com o CB PM RG 26021 PAULO SÉRGIO BARBOSA MIRANDA, devido este ter sofrido ferrada de arraia na Localidade de Santa Quitéria, no dia 05 de dezembro de 2006, onde o acusado apenas apresenta o CB PM P. SÉRGIO somente no dia 23 MAR 2007, portanto quase 04 (quatro) meses após o fato.

2. Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, (CEDPM), tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme prescreve em seu § 2º do art. 31. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, antecedentes do transgressor, verificou-se que lhes são favoráveis, pois não consta nenhuma punição disciplinar; as causas que determinaram as transgressões lhes são desfavoráveis, posto que, o transgressor teve a conduta transgressora, quando deixa de informar ao Comandante do 8º BPM, sobre acidente ocorrido com o CB PM P. SÉRGIO; a natureza dos fatos e dos atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, uma vez que, afrontam preceitos éticos que impõem a cada policial militar conduta moral e profissional irrepreensíveis; as consequências que dela possam advir, lhes são desfavoráveis, pois atentam contra o respeito à disciplina, responsabilidade e cumprimento de normas legais das autoridades competentes; recebendo atenuante de inciso I e II do art. 35 e agravante de inciso II e V do art. 36. Conforme art. 31, § 2º, incisos II, III e V, a transgressão é de natureza GRAVE. Incorre nos incisos VII, XI e XVIII do art. 18, bem como nos incisos XIX, XXIII, XXIV e LVIII do Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA.

3. **PUNIR** o servidor estadual CB PM RG 20317 CLÁUDIO MANOEL VITELLI CASSIANO JÚNIOR, com sanção disciplinar de 15 (quinze) dias de “**PRISÃO**”. Ingressa no comportamento ÓTIMO. Providencie a CorCPR XI, observando-se o transcurso do prazo recursal;

4. **REMETER** cópia dos autos de PADS à JME, em virtude de ter se vislumbrado nos autos indícios de crime militar em desfavor do CB PM RG 20317 CLÁUDIO MANOEL VITELLI CASSIANO JÚNIOR. Providencie à CorCPR XI;

5. **PUBLICAR** a presente decisão administrativa em Aditamento do Boletim Geral. Providencie a CorCPR XI;

6. **JUNTAR** a presente decisão administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 002/2011-CorCPR XI, e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPR XI.

Belém-PA, 12 de setembro de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

ASSINA:

AMÉRICO VALERIANO DE **SENA** FONSECA - CEL QOPM RG 10447
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

**GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL**